



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

**IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.**

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## MUNICÍPIO DE MAPUTO

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos, composto por 10 elementos, requereu, nesta administração, o reconhecimento como pessoa jurídica, da sua associação denominada, Associação de Camponeses Samora Machel, juntando ao pedido os estatutos e outros documentos legalmente previsto, inerente a sua constituição.

Compulsado e apreciados os documentos em referência, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, do Conselho de Ministros, não obstante, portanto, o seu reconhecimento.

Nestes termos e segundo o disposto no artigo cinco do Decreto acima citado, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Camponeses Samora Machel com a sua sede no quarteirão número, do Bairro Ferroviário.

Administração do Distrito Municipal número quatro em Maputo, aos 5 de Maio de 2009. — A Veriadora, *Estrelinda Dove Chauque*.

## Governo do Distrito de Vilankulo

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos nacionais, residente no distrito de Vilankulo, província de Inhambane, requereu o reconhecimento da Associação para Mobilização no Desenvolvimento de Vilankulo, como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da sua constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstante, o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação para Mobilização no Desenvolvimento de Vilankulo simplesmente denominada AMODEVI.

Vilankulo, 24 de Agosto de 2012. — O Administrador do Distrito *António Fernando Mandlate*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Associação de Camponeses Samora Machel

#### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação, sede e duração

Um) Associação de Camponeses Samora Machel adiante designada Associação é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, datada de personalidade jurídica, autonomia financeira e patrimonial e de interesse social, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A associação tem a sua sede no Distrito Urbano Número Quatro, Bairro Ferroviário na cidade de Maputo.

Três) A associação é criada por tempo indeterminado, contando a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO SEGUNDO

#### Objectivos da associação

A associação tem por objectivos:

- a) Promover e fomentar a organização dos membros associados nas diversas modalidades;
- b) Melhorar os níveis de rendimento e produtividade pela introdução de práticas agrícolas e tecnológicas correctas;
- c) Fomentar a criação de infraestruturas agrícolas e de comercialização rural de diverso tipo;
- d) Promover acções que conduzam a investigação e identificação de novas práticas agrícolas;
- e) Estreitar relações com entidades vocacionadas ao fomento rural, identificando mecenas;

- f) Promover acções que conduzam a avaliação da terra pelos seus utentes e seu maneio;
- g) Melhorar a situação de segurança rural;
- h) Solicitar a venda da produção através de um sistema centralizado de comercialização para alguns produtos de interesse geral.

#### ARTIGO TERCEIRO

#### Membros

Um) podem ser membros da associação pessoas singulares residentes em território nacional deste que aceitem os estatutos, os princípios e os programas da associação.

Dois) As pessoas singulares podem ser membros da Associação desde que sejam maiores consagrados na constituição da República de Moçambique.

## ARTIGO QUARTO

**Categorias dos membros**

As categorias dos membros da Associação são as seguintes:

- a) **Fundadores** os membros que tenham colaborado na criação da Associação ou que se acharem inscritos à data da realização da assembleia constituinte.
- b) **Efectivos** os membros que, obedecendo aos requisitos constantes do artigo anterior venham a ser admitidos mediante o cumprimento das formalidades fixadas nos presentes estatutos.
- c) **Honorários** todos aqueles que apoiem directamente ou indirectamente as iniciativas da Associação, embora não participem nas actividades desta.

## ARTIGO QUINTO

**Direito dos membros**

Um) Constituem direitos dos membros:

- a) Participar em todas as actividades promovidas pela Associação ou em que ela esteja envolvida e usufruir dos seus resultados;
- b) Exercer o direito de voto, não podendo nenhum membro nem seu familiar votar como mandatário de outro;
- c) Eleger e ser eleito para os órgãos da Associação;
- d) Fazer propostas ao Conselho de Direcção e à Assembleia Geral sobretudo no que for conveniente para os membros.
- e) Examinar os livros e contas de gestão, para o que deverá ser dirigida uma solicitação prévia ao Conselho de Direcção.
- f) Receber dos órgãos da Associação informações e esclarecimentos sobre as actividades.
- g) Fazer recurso à Assembleia Geral de deliberações que, considerarem contrária aos Estatutos e Regulamentos da Associação.
- h) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária em conformidade com artigo quinze destes estatutos.

## ARTIGO SEXTO

**Deveres dos membros**

Constituem deveres dos membros:

- a) Pagar a quota no mês de Setembro de cada ano;
- b) Trabalhar toda a área disponibilizada;
- c) O espaço cedido não é transmissível a outrem sem autorização dos

membros da associação excepto no caso de perda de vida do associado que passará para o familiar mais directo esposa ou filho com idade maior;

- d) A vala ou canal de rega é da utilização colectiva pelos membros da associação. (obrigação);
- e) Cada beneficiário deverá contribuir no pagamento da energia eléctrica. (obrigado);
- f) Não será a construção de outras infra-estruturas nas áreas da associação, excepto aquelas construídas pela associação.
- g) Da área disponibilizada o associado deverá ter setenta e cinco por cento com culturas sob orientação da associação;
- h) Os pesticidas, adubos outros amanhos culturais a serem utilizadas nas culturas deverão ser do consenso da associação;
- i) O beneficiário deverá fazer as regas em dias pré programados pela associação;
- j) Exercer com dedicação os cargos dos órgãos para que forem eleitos;
- k) Observar o cumprimento dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação.
- l) Fornecer informações gerais sobre planos, actividades, orçamentos e financiamentos, quando lhe solicitado pelo secretariado.

## ARTIGO SÉTIMO

**Suspensão dos membros**

Os membros que sem motivo justificado deixem de pagar as quotas por um período superior a um ano ficarão suspensos dos seus direitos.

## ARTIGO OITAVO

**Causas de exclusão**

Um) Constituem causa de exclusão de membros por iniciativa do Conselho de Direcção ou por proposta devidamente fundamentada, de qualquer dos membros:

- a) A falta de comparência às reuniões para as quais for convidado a participar por um período igual ou superior à seis meses;
- b) Práticas de actos que provoquem dano maral ou material à Associação;
- c) A inobservância das deliberações tomada em assembleia geral;
- d) O não pagamento e quotas devidas por um período superior à seis meses, não satisfazendo o respectivo pagamento mesmo depois de interpelado por escrito pelo Conselho de Direcção;

- e) Servir da Associação para fins estranhos aos seus objectivos.

Dois) As situações previstas nas alíneas anteriores deverão ser alvo de instauração do componente processo disciplinar.

Três) A deliberação do Conselho de Direcção deverá ser submetida para rectificação da Assembleia Geral, imediatamente seguinte, tornando-se então definitiva.

**Órgãos da associação**

## ARTIGO NONO

**Disposições gerais****Enumeração**

A Associação leva a cabo os seus objectivos através dos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

## ARTIGO DÉCIMO

O mandato dos órgãos da Associação corresponde aos seguintes regulamentos:

- a) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por mandato de três anos, não podendo ser reeleitos por dois mandatos sucessivos, nem podendo os seus membros ocupar mais de um cargo simultaneamente;
- b) Verificando-se a substituição de algum dos titulares dos órgãos referidos no ponto anterior, o substituto eleito desempenhará as suas funções até ao final do mandato do membro substituído.

**Assembleia Geral**

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Natureza**

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação e dele fazem parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que se mostra necessário e for convocada por mais de metade dos membros, pelo conselho de direcção ou pelo Conselho Fiscal.

Três) A deliberação da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidade com a lei e os Estatutos, são obrigatórias para os membros.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Convocação)**

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Associação por meio de anúncio, com pelo menos quinze dias de antecedência em relação à data designada para a sua realização, e donde deverá constar a ordem de trabalho, o dia, a hora e local do evento.

Dois) A Assembleia Geral poderá ser convocada a pedido do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal de um terço dos seus membros.

Três) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída quando se encontram presentes ou representados pelo menos metade dos seus membros e, em caso de assembleia poder se reunir e deliberar por falta de quórum, a mesma reunir-seá uma hora depois da hora marcada, com qualquer número de membros presentes.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Periodicidade

A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente seis vezes por ano e extraordinariamente a pedido de dois terço dos membros da Associação.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A Assembleia Geral tem uma mesa constituída por um presidente, um vogal e um secretário, eleitos em Assembleia Geral por proposta do Conselho de Direcção, por período de dois anos, podendo ser reeleito uma vez.

Dois) O Presidente da Mesa dirigirá a Assembleia Geral, podendo em casos justificativos ser substituído pelo vice-presidente.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre alterações aos Estatutos;
- b) Eleger e destituir os membros do conselho de Direcção, bem como plano de actividades e orçamento para o seguinte;
- c) Deliberar sobre as questões que forem apresentadas pelos membros;
- d) Deliberar sobre a exclusão de membros.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Deliberatório e actas

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes e em gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral que tiverem por finalidade a alteração dos estatutos exigem três quartos de membros presentes.

Três) O Conselho de Direcção é composto de quinze membros, sendo a sua composição maior ou menor conforme a sua percentagem dentro da Fórum.

##### Conselho de direcção

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Natureza e composição

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da Associação.

Dois) O Conselho de Direcção é dirigido por presidente, um vice-presidente e um secretário-geral que deve ser membro da Associação.

Três) O Conselho de Direcção é composto de quinze membros, sendo a sua composição maior ou menor conforme a sua percentagem dentro da Fórum.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### Competência

Um) Compete ao Conselho de Direcção administrar e gerir todos as actividades e interesses da Associação, bem como a sua representação nos actos tendentes a realização dos seus objectivos e fins.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente dois vezes em cada mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo presidente ou pelo menos dois membros do mesmo, sendo as suas deliberações tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate deliberações.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### Funções

Um) No âmbito da sua competência, o Conselho de Direcção tem as seguintes funções:

- a) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Superintender todos os actos administrativos e demais realizações da Associação;
- c) Aprovar a proposta de nomeação. Ou demissão do coordenador, após a abertura de um concurso para o efeito e o coordenador terá a tarefa de gerir as contas correntes da Associação;
- d) Deferir os termos de referência, salários e o quadro de pessoal que assistirá o coordenador na gestão da Associação;
- e) Elaborar e submeter a aprovação pela Assembleia Geral o relatório e contas da sua gerência, bem como o plano de actividade e o orçamento para o ano seguinte;
- f) Solicitar a assistência do conselho fiscal em matéria da competência desse órgão;
- g) Aprovar a admissão de novos membros;
- h) Propor a suspensão da qualidade de membros e dar parecer sobre a sua exclusão;
- i) Estabelecer acordos de cooperação e assistência com organizações nacionais e estrangeiras;

j) Estabelecer ou provar e controlar os grupos de trabalho “operando em projectos específicos que respondam aos objectos da Associação.

k) Assumir os poderes de representação, nomeadamente: Assinar contratos, escrituras e responder em juízo e outros órgão e instituições públicas ou privadas, pelos actos da Associação.

l) Credenciar os membros da Associação ou coordenador para representar a organização em actos específicos, activos e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo os mandatos serem gerais ou específicos, bem como revogados a todo tempo, deste que a urgência o justifique, devendo essas deliberações serem lavradas em actas.

m) Propor a provação do Regulamento interno da Associação.

##### Conselho fiscal

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### Composição

O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais: um presidente, um vice-presidente e um relator.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### Competência

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos, Regulamento interno e legislação aplicável;
- b) Fiscalizar o cumprimento das actividades da Associação, nomeadamente: as deliberações emanadas pela Assembleia Geral;
- c) Examinar a escrita e a documentação da Associação sempre que julgar conveniente, uma vez por mês;
- d) Controlar regularmente a conservação do património da Associação;
- e) Emitir Parecer sobre o Relatório Anual do Conselho de Direcção, do exercício das suas funções, bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- f) Assistir ao trabalho que possa vir a ser desenvolvido durante o processo de auditoria.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### Periodicidade

O Conselho Fiscal reunir-se-á obrigatoriamente duas vezes por ano e sempre que necessário, assim como quando convocado pelo Conselho de Direcção.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**Património e fundos**

Um) Constituem património da associação todos os bens móveis e imóveis atribuídos por quaisquer pessoas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, e os que a própria associação adquira.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**Fundos**

Um) Os fundos da associação são constituídos pelas quotas dos membros, observadores e doadores, bem como outras receitas que resultem de actividade legalmente permitida.

Dois) A gestão dos fundos é feita pelo coordenador, sob supervisão do Conselho de Direcção.

**Dissolução e liquidação**

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**Modo**

A Associação dissolver-se-à:

- a) por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Nos demais casos expressamente previstos por lei.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**Liquidação e destino do património**

Um) Dissolvida a associação, compete à Assembleia Geral nomear liquidatárias para apurar os activos e apresentar a proposta para a resolução destes.

Dois) Sem prejuízo de que vem disposto na lei, o património líquido será atribuído a quem e pela forma que for deliberada pela Assembleia Geral.

Nós abaixo assinados, confirmamos que os Estatutos apresentados neste formulário correspondem aos que foram adoptados pela Assembleia Geral da Associação Agro-Pecuária Samora Machel.

Matola, Maio de dois mil e oito. — O Técnico,  
*Ilegível.*

## Associação para Mobilização no Desenvolvimento de Vilanculos

## CAPÍTULO I

**Definição, objectivos, princípios e duração**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Definição**

Um) A Associação para Mobilização no Desenvolvimento de Vilanculos, abreviadamente denominada AMODEVI, é uma pessoa colectiva de direito privado, com personalidade Jurídica e autonomia

administrativa e patrimonial, sem fins lucrativos e identidade partidária no exercício das suas actividades, visando o desenvolvimento da comunidade no Distrito de Vilanculos.

Dois) A Associação AMODEVI tem como área de Jurisdição o distrito de Vilanculos.

## ARTIGO SEGUNDO

**Objectivo da associação**

Um) Criar mecanismo para envolvimento das Comunidades na luta contra os males que os enfermam, promovendo campanhas de combate e prevenção ao HIV/SIDA/DTSS e uso de drogas que impedem o desenvolvimento das Comunidades.

Dois) Desenvolver actividades empreendedoras na área de agricultura, saúde, educação para o contributo na qualidade de vida aos moçambicanos.

Três) Definir programas de acções das Populações no seio da comunidade.

Quatro) Apadrinhamento da crianças órfãs e vulneráveis nas escolas.

Cinco) Promover a educação moral dos cidadãos defendendo a cultura de paz e respeito pela vida humana.

Seis) Dar uma direcção positiva às mudanças globais que estão a acelerar rapidamente, para que se desenvolva uma sociedade verdadeiramente humana.

## ARTIGO TERCEIRO

**Princípios**

Um) Mobilizar e organizar cidadãos ocupando os seus tempos livres de forma colectiva, através de debates, recreações e actividades empreendedoras.

Dois) Colaborar activamente com estruturas competentes do Estado, ONGs e associações, na promoção de várias actividades e na definição de projectos de acção social.

## ARTIGO QUARTO

**Duração**

Consoante a aprovação do presente estatuto pela assembleia geral, a duração da associação AMODEVI é por tempo indeterminado.

## CAPÍTULO II

**Dos membros**

## SECÇÃO I

Dos membros, admissão, classificação, direitos e deveres

## ARTIGO QUINTO

**Membros**

Pode ser membro da AMODEVI, todo o cidadão moçambicano residente dentro ou fora da província com dezoito anos de idade até ao infinito, desde que aceite o programa dos estatutos da associação.

## ARTIGO SEXTO

**Admissão**

Um) O pedido de admissão é feito pelo próprio candidato.

Dois) O candidato deve apresentar a sua identificação pessoal.

Três) A admissão é feita nos termos dos estatutos e do regulamento.

Quatro) Após a apresentação e aceitação do pedido do interessado a admissão efectiva.

## ARTIGO SÉTIMO

**Classificação dos membros**

Um) Membros fundadores, são aqueles que participam na constituição da associação, isto é o membro que participou na elaboração do presente estatuto e na sua definição inicial.

Dois) Membros efectivos, são aqueles que se dedicam as actividades da associação e tem as suas quotas em dia.

Três) Membros de aptidão, são aqueles que por competências e aptidão ocupam cargos de Conselheiros da associação.

Quatro) Membros beneméritos, são ONGs e pessoas singulares que através de contribuição material ou financeiras, promovem desenvolvimento da AMODEVI e sejam admitidos com membros.

## ARTIGO OITAVO

**Direitos**

São direitos dos membros:

- a) Apresentar propostas de candidatos para os órgãos sociais da associação;
- b) Participar nas questões da associação apresentando críticas e propostas;
- c) Possuir cartão do membro da associação;
- d) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais nos termos do regulamento e directivas da associação;
- e) Procurar saber de qualquer assunto dos órgãos da associação;
- f) Debater os problemas da sociedade e a posição que se deve tomar;
- g) Beneficiar-se de outros direitos que forem estabelecidos em directivas específicas.

## ARTIGO NONO

**Deveres**

São deveres dos membros:

- a) Guiar as suas actividades pelos programas dos estatutos, dando todas as suas energias nos objectivos da associação;
- b) Pagar as quotas e outras contribuições obrigatórias;
- c) Difundir as ideias e o programa da associação, lutar pela sua realização e ganhar novos membros;
- d) Reforçar a unidade e respeito mútuo na associação;

- e) Ter uma vida sã ser exemplar nas actividades da associação;
- f) Guardar sigilo sobre as actividades internas da associação;
- g) Não contrair dívidas em nome da associação ou assumir responsabilidades económicas financeiras sem autorização expressa do órgão máximo da associação.

## SECÇÃO II

Da disciplina, sanções, aplicações, recursos e readmissão

### ARTIGO DÉCIMO

#### Disciplina

Um) O objectivo fundamental das sanções é educação dos membros.

Dois) Antes da decisão, as acusações devem ser cuidadosamente analisadas e comprovadas.

Três) O membro deve ser ouvido sobre as acusações que lhe forem imputadas e com direito a defesa.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### Sanções

As sanções podem ser:

- a) Expulsão definitiva da associação;
- b) Suspensão do direito de eleger e de ser eleito durante oito meses;
- c) Parar de pagar as quotas até a regularização da mesma;
- d) Não terá direito nos termos a definir em regulamento, o membro que terá injustificadamente as quotas em atraso;
- e) Suspensão das funções na associação.

### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

#### Recursos

Um) Das sanções que lhes forem aplicadas, os membros da associação podem recorrer ao presidente.

Dois) Das decisões do presidente da associação não cabe recurso.

### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

#### Readmissão

Um) Os membros que tenham renunciado ou que tenham sido expulsos, só poderão ser readmitidos nos termos do regulamento.

Dois) A readmissão será efectuada, pelo órgão superior que tiver aceite e decidido a expulsão, juntamente com o presidente.

## CAPÍTULO IV

### Dos princípios organizativos

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Métodos de trabalho

A AMODEVI é organizada segundo um princípio democrático, assim como se esclarece:

- a) Os membros da direcção devem ser sempre unidos nas iniciativas de

rentabilidade e nas responsabilidades individuais;

- b) Os órgãos de escalão superior deverão estar em melhor acompanhamento aos órgãos inferiores quanto à matéria que exigem perante o interesse da associação;
- c) Nos órgãos, as decisões são determinadas de livre discussão caracterizada pela permissão em relação aos pontos de vista ou opiniões divergentes evidencializadas pelos membros;
- d) Todos os órgãos da AMODEVI, devem prestar contas periodicamente à estrutura que os elegeu;
- e) Todos os membros da AMODEVI, são eleitos livremente em todos níveis, por votos directos, secretos e periódicos pessoais;
- f) Os órgãos inferiores subordinam-se nas decisões dos órgãos de escalão superior.

### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

#### Voluntariedade e consulta

A voluntariedade e consulta constituem aspectos a observar na eleição de algum membro para tarefas e funções.

### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

#### Liberdade de opinião

Um) A AMODEVI estimula o diálogo e reconhece os seus membros o direito de consulta, de concertação em opiniões para exposições de ideias, não sendo porém permitida a estruturação de tendências no seio da associação.

Dois) Os membros têm liberdade de crítica e opinião, sendo exigido respeito nas decisões tomadas nos termos dos estatutos.

### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

#### Participação dos convidados

Sempre que se achar necessário onde se convidar membros do Governo, ONGs e pessoas singulares a participarem nas reuniões com o direito a palavra mas sem o direito a votos nos termos do regulamento.

## CAPÍTULO V

### Dos órgãos da Associação

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### Órgãos sociais

Os órgãos sociais da AMODEVI são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

## SECÇÃO III

Da assembleia geral

### ARTIGO DÉCIMO NONO

#### Assembleia geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da AMODEVI.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for necessário e por iniciativa do Conselho de Direcção que determinará o dia, local, hora e ordem dos respectivos trabalhos.

### ARTIGO VIGÉSIMO

#### Mesa da Assembleia Geral

A mesa da Assembleia Geral é composta pelos seguintes órgãos:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário ou vogal.

### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

#### Competência da Assembleia Geral

As competências da Assembleia Geral são:

- a) Eleger os membros do Conselho de Direcção;
- b) Decidir sobre os objectivos e tarefas da associação;
- c) Aprovar e modificar os estatutos, programas e outros documentos fundamentais da associação;
- d) Aprovar ou reprovar o relatório do Conselho de Direcção.

### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

#### Decisões da Assembleia Geral

As decisões da Assembleia Geral são válidas e devem ser cumpridas obrigatoriamente pelos membros da associação, dando que a sua revogação deve ser feita por uma Assembleia Geral.

## SECÇÃO IV

### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

#### Conselho artigo de direcção

Um) O Conselho de Direcção é o órgão máximo da associação no intervalo das duas Assembleias Gerais.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, vice-presidente e secretário reunindo-se quatro vezes por ano, extraordinariamente sempre que for necessário.

Três) O Conselho de Direcção é assessorado por quatro conselheiros sem direito a voto e devem ser personalidades de reconhecida aptidão.

### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

#### Competências do conselho de direcção

Um) Orientar as actividades da AMODEVI.

Dois) Preparar todos aspectos para realização da Assembleia Geral.

Três) Propor à Assembleia Geral, nome e número de indivíduos a constituir a comissão de conselheiros.

## SECCÃO V

## Do conselho fiscal

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**Conselho fiscal**

Um) O Conselho Fiscal é constituído pelo presidente, vice-presidente e um secretário.

Dois) Os direitos e deveres conferidos pelo Conselho Fiscal devem constar em regulamento.

Três) Os membros do Conselho Fiscal tem livre acesso a todos departamentos ou locais sujeitos à sua fiscalização.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**Competências do conselho fiscal**

Um) Pala além de fiscalização, compete ao Conselho Fiscal garantir o cumprimento do presente estatuto, programas, disposições legais, aspectos de vida da associação, denunciar as violações relativas às normas de qualquer sector da associação.

Dois) No caso de perigo ao bom funcionamento da associação ou dos seus membros, pode o Conselho Fiscal tomar medidas de execução para prevenir este perigo, submetendo a decisão final do presidente.

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**Recursos**

Os fundos da associação provêm do pagamento das quotas dos membros, jóias, donativos, rendimentos próprios e de outros organismos.

## ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

**Cooperação**

A associação promoverá trocas de experiências e informações com outras associações e organizações socioprofissionais.

## ARTIGO VIGÉSIMO NONO

**Coligação**

Para o seguimento de fins de interesse provincial ou nacional a associação poderá formar coligações com outras associações desde que tenham o mesmo fim e interesse.

## CAPÍTULO VI

**Da dissolução, dissociação e dissidência**

## ARTIGO TRIGÉSIMO

**Dissolução, dissociação e dissidência**

A dissolução e associação serão decididas pela Assembleia geral e sob proposta do Conselho de Direcção que definirão os respectivos procedimentos.

O conselho de direcção que confirma a dissidência definirá por sua vez as medidas a tomar.

## CAPÍTULO VII

**Interpretação do Estatuto**

## ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

**Interpretação do Estatuto**

Dúvidas do presente estatuto serão resolvidas e esclarecidas pelo Conselho de Direcção.

**International Steel Processes, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia um de Agosto de dois mil e doze, lavrada a folhas cento e vinte e seis e seguintes, do livro de escrituras diversas número oitenta e cinco do Segundo Cartório Notarial da Beira, foi constituído por Dileep Harumal Sharoff Baharani, uma sociedade comercial por quota unipessoal, a qual reger-se-á nos termos dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

É constituída nos termos dos presentes estatutos o International Steel Processes, Limitada cuja sede será na cidade de Beira, a qual reger-se-á pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

A sociedade poderá criar outras formas de representação, sucursais, delegações, agências, desde que assim o delibere e obtenha a autorização devida.

## ARTIGO TERCEIRO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura pública.

## ARTIGO QUARTO

A sociedade tem por objecto social produção e comercialização de materiais de cobertura e produtos siderúrgicos, como podendo aderir a outras actividades, bastando para tal autorização das entidades de direito.

## ARTIGO QUINTO

O capital social realizado em dinheiro é de um milhão de meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente a ele único sócio Dileep Harumal Sharoff Baharani.

## ARTIGO SEXTO

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente, sempre que for necessário.

## ARTIGO SÉTIMO

Um) A gerência e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa ou passivamente será exercida pelo sócio Dileep Harumal Sharoff Baharani, desde já nomeado gerente, cuja assinatura obriga validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O gerente poderá delegar os seus poderes no seu todo ou em parte, mediante um instrumento legal, com poderes bastantes para o acto, mas a estranhos carece do consentimento da sociedade.

## ARTIGO OITAVO

A sociedade se dissolve por acordo entre as partes, ou nos termos da legislação aplicável.

## ARTIGO NONO

Em tudo quanto omissis reger-se-á pelos dispositivos legais em vigor da República de Moçambique.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, dezasseis de Agosto de dois mil e doze. — A Notária, *Soraya Anchura Amade Fumo Quipiço*.

**R.D.I., Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, no Boletim da República por escritura lavrada no dia nove de Julho de dois mil e doze, exarada a folhas cento e sete e seguintes do livro de notas número trezentos e oito da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, perante mim, Conservador, Armando Marcolino Chihale, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, que:

*Primeiro:* R.D.I., Limitada, sociedade comercial de responsabilidade limitada, com sede na província de Manica, matriculada a folhas cento e quarenta e uma do Livro C-Cinco, sob o número setecentos e setenta e sete da conservatória de Chimoio, representada pelos respectivos sócios, Montgomery Stewart Hunter, casado, de nacionalidade irlandesa, portador do Passaporte número LB0049315, emitida em cinco de Maio de dois mil e dez, e residente em Manica, agindo em seu nome pessoal e em representação de Howard William Hunter, maior, de nacionalidade sul irlandesa, portador do Passaporte n.º LB0056425, emitida na República da Irlanda, em vinte e oito de Junho de dois mil e dez, residente em Manica;

*Segundo:* Africa Agricultural Development Company Moçambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede no Bairro central, Avenida Maguiguana número novecentos e trinta e um, primeiro andar, cidade de Maputo, constituída em vinte e dois de Agosto de dois mil e onze, sob o NUEL 100241617, da Conservatória de Registo de Entidades Legais em Maputo, representada neste acto por Christopher Evan Isaac, de nacionalidade britânica, portador do Passaporte número 099266199, emitido em quinze de Agosto de dois mil e onze, com poderes bastantes para o acto conforme acta da assembleia geral de dois de Abril de dois mil e doze, em anexo;

Sendo os primeiros outorgantes os actuais sócios da Sociedade Comercial por Quotas de

Responsabilidade Limitada, denominada R.D.I., Limitada, acima indicada, por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral extraordinária realizada de Abril de dois mil e doze, em anexo a presente escritura pública;

O sócio Howard William Hunter cede a totalidade da sua quota de um por cento correspondente a duzentos meticais, a favor da sociedade Africa Agricultural Development Company Moçambique, Limitada, e retira-se da sociedade;

Tanto a sociedade, como o sócio Montgomery S. Hunter, renunciaram ao seu direito de preferência relativamente à aquisição da quota em referência;

O sócio Montgomery S. H. Hunter cede vinte e dois por cento da sua quota correspondente a quatro mil e quatrocentos meticais, a favor da sociedade Africa Agricultural Development Company Moçambique, Limitada;

Tanto a sociedade, como o sócio Howard William Hunter, renunciaram ao seu direito de preferência relativamente à aquisição da quota em referência;

Por unanimidade, admitem o novo sócio, a sociedade Africa Agricultural Development Company Moçambique, Limitada, abreviadamente designada, AgDevCo, Limitada, e unificam o um por cento ora detido pelo sócio Howard William Hunter, e os vinte e dois por cento ora detidos pelo sócio Montgomery S.H. Hunter, passando a representar uma quota correspondente a vinte e três por cento do capital social.

Em consequência destas deliberações, por unanimidade e para efeitos de conformação com a nova realidade da sociedade, os sócios acordaram em alterar o número um do artigo sexto do pacto social, passando o mesmo a ter o seguinte teor:

#### ARTIGO SEXTO

##### (Capital social e distribuição de quotas)

- a) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma;
- b) Uma de quinze mil e quatrocentos meticais, correspondente à setenta e sete por cento do capital social, pertencente ao sócio Montgomery S.H. Hunter;
- c) Uma quota de quatro mil e seiscentos meticais, correspondente à vinte e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Africa Agricultural Development Company Moçambique, Limitada.

Em tudo quanto não alterado pela presente escritura pública continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Chimoio, dez de Julho de dois mil e doze. — O Conservador, *Ilegível*.

## Moz-agri, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no Boletim da República por escritura lavrada no dia nove de Julho de dois mil e doze, exarada a folhas cento e dezassete e seguintes do livro de notas número trezentos e oito da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a meu cargo, conservador, Armando Marcolino Chihale, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, que:

*Primeiro:* MOZ-AGRI, Limitada, sociedade comercial de responsabilidade limitada, com sede na província de Manica, constituída por escritura de vinte e sete de Agosto de dois mil e oito, lavrada no livro de notas número duzentos e quarenta e oito da Conservatória de Chimoio, representada pelos respectivos sócios, Christiaan Serfontein, casado, de nacionalidade moçambicana, adquirida nos termos do artigo vinte e seis da Constituição da República de Moçambique, conforme Assento de aquisição n.º 45/2009, lavrado na Conservatória dos Registos Centrais, portador do Bilhete de Identidade número 060100802552ª, emitida pela DIC de Chimoio, em cinco de Outubro de dois mil e dez, e residente no Posto Administrativo de Vanduzi, Distrito de Manica, Theodorus Potgieter Ferreira, maior, de nacionalidade sul africana, portador do Passaporte n.º 463383586, emitido na República da África do Sul, aos vinte e cinco de Outubro de dois mil e oito, residente em Manica, este último representado no acto por Christiaan Serfontein, conforme procuração m anexo;

*Segundo:* Africa Agricultural Development Company Moçambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede no Bairro central, Avenida Maguiguana número novecentos e trinta e um, primeiro andar, cidade de Maputo, constituída em vinte e dois de Agosto de dois mil e onze, sob o NUEL 100241617, da Conservatória de Registo de Entidades Legais em Maputo, representada neste acto por Christopher Evan Isaac, de nacionalidade britânica, portador do Passaporte número 099266199, emitido em quinze de Agosto de dois mil e onze, com poderes bastantes para o acto conforme acta da assembleia geral de dois de Abril de dois mil e doze, em anexo;

Sendo os primeiros outorgantes os actuais sócios da Sociedade Comercial por Quotas de Responsabilidade Limitada, denominada MOZ-Agri, Limitada, constituída por escritura de vinte e sete de Agosto de dois mil e oito, lavrada no livro de notas número duzentos e quarenta e oito da Conservatória de Chimoio, por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral extraordinária realizada em três de Maio de dois mil e doze, em anexo a presente escritura pública;

O sócio Christiaan Serfontein cede vinte e um por cento da sua quota correspondente a quatro mil e duzentos meticais a favor da sociedade Africa Agricultural Development Company Moçambique, Limitada.

Tanto a sociedade, como o sócio Theodorus Potgieter Ferreira, renunciaram ao seu direito de preferência relativamente à aquisição da quota em referência.

O sócio Theodorus Potgieter Ferreira cede sete por cento da sua quota correspondente a mil e quatrocentos meticais, a favor da sociedade Africa Agricultural Development Company Moçambique, Limitada;

Tanto a sociedade, como o sócio Christiaan Serfontein, renunciaram ao seu direito de preferência relativamente à aquisição da quota em referência;

Por unanimidade, admitem o novo sócio, a sociedade Africa Agricultural Development Company Moçambique, Limitada, abreviadamente designada, AgDevCo, Limitada, e unificam os vinte e um por cento ora detidos pelo sócio Christiaan Serfontein, e os sete por cento ora detidos pelo sócio Theodorus Potgieter Ferreira, passando a representar uma quota correspondente a vinte e oito por cento do capital social.

Em consequência destas deliberações, por unanimidade e para efeitos de conformação com a nova realidade da sociedade, os sócios acordaram em alterar o número um do artigo quarto do pacto social, passando o mesmo a ter o seguinte teor.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, encontrando-se dividido em três quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

Uma de cinco mil e seiscentos meticais, correspondente à vinte e oito por cento do capital do capital, pertencente Africa Agricultural Development Company Moçambique, Limitada;

Uma quota de dez mil e oitocentos meticais, correspondente à cinquenta e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Christiaan Serfontein; e,

Uma quota de três mil e seiscentos meticais, correspondente à dezoito por cento do capital social, pertencente ao sócio Theodorus Potgieter Ferreira;

Dois) ...

Três) ...

Em tudo quanto não alterado pela presente escritura pública continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme, Chimoio, dez de Julho de dois mil e doze. — O Conservador, *Ilegível*.

## Cazi N'arte, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Agosto de dois mil e doze, exarada a folhas cento quarenta e quatro a folhas cento e cinquenta, do livro de notas para escrituras diversas, número cento e trinta A, deste Cartório da Matola, a cargo da Notária Batça Banu Amade Mussa, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Cazi N'arte, Limitada, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, é constituída por tempo indeterminado, reportando a sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, e se regerá pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade da Matola, podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a venda de artigos de decoração, bijuterias, artigos de papelaria, roupas, artigos domésticos e afins.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras atividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal, desde que devidamente autorizada e os sócios assim deliberem.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social integralmente subscrito em dinheiro é de cinquenta mil metcais, o equivalente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Maria Alzira Rodrigues de Jesus Fernandes.

b) Uma quota no valor nominal de doze mil e quinhentos metcais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Eliana Carina Paul de Jesus Fernandes;

c) Uma quota no valor nominal de doze mil e quinhentos metcais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Pedro José Oliveira Fernandes.

### ARTIGO QUINTO

#### (Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A divisão e a cessão de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, à qual fica desde já reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

### ARTIGO SEXTO

#### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e quotas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados dois terços dos sócios, reunindo a totalidade do capital social.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Convocatória)

Um) Será dispensada da reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objeto.

Dois) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

### ARTIGO OITAVO

#### (Administração e gerência)

Um) A gestão e administração da sociedade ficam a cargo de dois administradores/sócios-gerentes a serem nomeados em assembleia geral.

Dois) Compete aos administradores/sócios-gerentes exercerem os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, ativa ou passivamente, assim como praticarem todos os demais atos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura em conjunto dos administradores, em todos os atos e contratos, podendo estes delegarem poderes a outros sócios ou procuradores especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respetivo mandato.

### ARTIGO NONO

#### (Exercício económico)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

### ARTIGO DÉCIMO

#### (Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### (Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Serão liquidatários os administradores em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

#### (Disposições finais e transitórias)

Em tudo quanto fica omissa regulará as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola, aos vinte de Agosto de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Score, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Setembro de dois mil e doze, lavrada de folhas quarenta e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e cinquenta e nove barra B do Cartório Notarial de Xai - Xai, a cargo do Notário, Fabião Djedje, Técnico superior de registos e notariado N2, foi entre: Lsidro Marques Ribeiro, Pedro Alexandre de Almeida

Gonçalves Rato, Paulo Alexandre Salvador Leitão e António Alberto Ferreira Ventura, constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Score, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

**ARTIGO PRIMEIRO**

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação de SCORE, Limitada. (Sociedade de Construção, Obras, Reabilitações e Engenharia, Limitada) regendo-se pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável.

**ARTIGO SEGUNDO**

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede na cidade e distrito de Xai-Xai, Província de Gaza, podendo a mesma ser transferida para qualquer outro ponto do território nacional ou abrir delegações bastando para isso uma decisão da gerência.

**ARTIGO TERCEIRO**

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Construção civil e obras públicas;
- b) Comercialização de materiais de construção;
- c) Importação e exportação;
- d) Exploração mineira;
- e) Corte e transformação de madeiras;
- f) Comércio a grosso e retalho;
- g) Indústria de transformação;
- h) Prestação de serviços;
- i) Agricultura e pecuária;
- j) Hotelaria e turismo.

Dois ) Desenvolver outras actividades conexas e complementares ou subsidiárias do objecto social principal em que a maioria dos sócios acordem em assembleia geral praticar todo e qualquer objecto de natureza lucrativa não proibida pela lei, uma vez obtidas autorizações respectivas.

**ARTIGO QUARTO**

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública de constituição.

**ARTIGO QUINTO**

**(Capital)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de seis milhões de meticais constituída por quatro quotas de valores nominais desiguais equivalentes as percentagens seguintes sobre o capital social:

Vinte por cento por cento Isidro Marques Ribeiro de nacionalidade portuguesa, natural de Mação, nascido aos vinte e um de Março de mil novecentos e sessenta e três, portador

do passaporte com o número L750231 emitido pelo Governo Civil de Santarem aos vinte e sete de Junho de dois mil e onze e válido até vinte e sete de Junho de dois mil e dezasseis.

Vinte por cento Pedro, Alexandre de Almeida Gonçalves Rato, de nacionalidade portuguesa, natural de Camarate Loures, nascido aos dezoito de Junho de mil novecentos e setenta e um, portador do passaporte com o número J747075 emitido pelo Governo Civil de Lisboa aos trinta de Outubro de dois mil e oito e válido até trinta de Outubro de dois mil e treze.

Cinquenta e cinco por cento Paulo Alexandre Salvador Leitão de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, nascido aos trinta de Dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro, portador do Bilhete de Identidade com o número 110102265417F emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo aos vinte e seis de Maio de dois mil e onze válido até vinte e seis de Maio de dois mil e vinte e um.

Cinco por cento António Alberto Ferreira Ventura de nacionalidade portuguesa, natural de Lisboa (São Sebastião da Pedreira) nascido aos vinte e dois de Fevereiro de mil novecentos e setenta e um, portador do Passaporte com o número L498225 emitido pelo Governo Civil de Lisboa aos dezasseis de Setembro de dois mil e dez e válido até dezasseis de Setembro de dois mil e quinze.

**ARTIGO SEXTO**

**(Alteração do capital)**

O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

**ARTIGO SÉTIMO**

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) A cessão da quota ou parte dela a estranhos à sociedade, carece sempre do consentimento dos sócios, sem o que pode ser anulada a qualquer momento.

Dois) É permitido aos sócios fazer suprimentos à sociedade quando esta disso carecer, sendo tais suprimentos considerados autênticos empréstimos e vencendo ou não os juros de acordo com o que for fixado.

Três) Podem os sócios considerar os seus suprimentos à sociedade como participação integral ou parcial nos aumentos do capital social, casos em que, se tiver definido logo no início, os mesmos não vencerão juros.

**ARTIGO OITAVO**

**(Amortização de quotas)**

A sociedade poderá amortizar as quotas do sócio nos seguintes casos:

- a) Se qualquer quota ou parte dela for objecto de arresto, penhora ou haja de ser vendida judicialmente;
- b) Se qualquer quota for sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que

possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou dada em garantia de quaisquer obrigações que o seu titular assumia sem prévio consentimento do sócio.

**ARTIGO NONO**

**(Reunião)**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, nos três primeiros meses, para análise do balanço e contas do exercício acabados de findar e apreciar qualquer outro assunto de interesse para a sociedade e, extraordinariamente sempre que for convocada.

Dois) As reuniões da assembleia geral têm lugar na sede social ou em qualquer outro local do território nacional desde que indicado na convocatória da qual deverá constar ainda a data e hora, bem como a agenda dos trabalhos.

Três) As reuniões da assembleia geral são convocadas com uma antecedência mínima de quinze dias, se outro entendimento legalmente permitido não tiver sido estabelecido

**ARTIGO DÉCIMO**

**(Administração e gerência)**

A administração e gerência social, dispensada de caução serão exercidas pelos sócios Isidro Marques Ribeiro, Pedro Alexandre de Almeida Gonçalves Rato e Paulo Alexandre Leitão, desde já nomeados administradores obrigando-se a sociedade em todos os actos e contractos, com pelo menos duas assinaturas destes.

Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado.

**ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO**

**(Mandatários da sociedade)**

A sociedade ou os sócios poderão constituir mandatários, fixando para cada caso os limites específicos do respectivo mandato.

**ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO**

**(Morte e interdição)**

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação de qualquer dos sócios, continuando com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito que exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota se mantiver indivisa.

**ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO**

**(Exercício social)**

O exercício social coincide com o ano civil e as contas são encerradas com referência ao dia trinta e um de Dezembro de cada ano, os lucros ou perdas apuradas serão divididos aos sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Dissolução e liquidação da sociedade)**

Dissolvendo-se a sociedade por decisão única e de comum acordo entre todos os sócios, dissolvendo a sociedade os sócios gerentes serão os liquidatários.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Omissões)**

Em todo o omissio regularão as disposições do Código Comercial e em especial a legislação relativo as sociedades por quotas e demais legislação aplicável as sociedades por quotas e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, quatro de Setembro de dois mil e doze. — A Técnica, *Ilegível*.

## PROIMP – Procurement, Import And Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Setembro de dois mil e doze, lavrada a folhas quarenta e uma a quarenta e quatro, do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e trinta e quatro traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados N1 e notário do referido cartório, compareceram Juvência Judite Vasco Tamele, Maria da Conceição Mondlane, Nilza Madalena Luís Bento e Inês Tatiana Elias Branco, na qual constituíram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO II

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

É constituída uma sociedade por quotas, que adopta a denominação de PROIMP – Procurement, Import And Export, Limitada, regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede e duração**

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Toure número três mil cinquenta, Distrito Municipal Ka Mpfumu, na cidade de Maputo, e durará por tempo indeterminado, a contar da data da sua constituição.

Dois) Observadas as disposições legais, por deliberação do conselho de administração, poderá esta sociedade abrir ou encerrar qualquer forma de representação social ou comercial, no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local de Moçambique.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto principal actividade comercial, nomeadamente:

- a) Importação, exportação de equipamento e material hospitalar, medicamentos, estupaficientes e produtos químicos;
- b) Distribuição e comercialização de plantas, pesticidas e insumos agrícolas;
- c) Distribuição e comercialização de material e equipamento de escritório;
- d) Comercialização de material de telecomunicações e seus acessórios;
- e) Comercialização de material de construção e Agrícola;
- f) O agenciamento e distribuição de recursos para investimento e a promoção desenvolvimento e gestão de projectos de investimentos;
- g) Deter e gerir, nas formas permitidas por lei, participações sociais em outras sociedades, já constituídas ou a constituir;
- h) O desenvolvimento e prestação de serviço de aconselhamento e consultoria, principalmente nas áreas económica, financeira, de mercado e gestão de negócio;
- i) Representação de marcas e patentes;
- j) Comércio geral com importação e exportação;
- k) Promoção e gestão de investimento, estudo e análise de projectos, compra e venda, administração e gestão de participações sociais;
- l) Promoção e captação do investimento para a realização de empreendimentos industriais, agrícolas, exploração mineira e florestal.

Dois) A sociedade pode desenvolver actividades conexas, subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que permitidas por lei e obtidas as autorizações pelas entidades competentes, quando necessário.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade pode participar directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir ou gerir participações no capital de quaisquer sociedades, ou, ainda, participar em consórcios, agrupamentos complementares de empresas, ou quaisquer outras formas de associação empresarial.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, bens, direitos e outros valores, é de quinhentos mil meticais, o qual corresponde à soma de quatro quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, subscrita por Juvência Judite Vasco Tamele;
- b) Uma quota de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, subscrita por Maria da Conceição Mondlane;
- c) Uma quota de cento e cinquenta mil meticais, correspondentes a trinta por cento do capital social, subscrita por Nilza Madalena Luís Bento;
- d) Uma quota de cinquenta mil meticais, correspondentes a dez por cento do capital social, subscrita por Inês Tatiana Elias Branco.

## ARTIGO QUINTO

**Divisão, oneração e alienação de quotas**

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará à sociedade, por carta, com um mínimo de quinze dias de antecedência, na qual lhe dará a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, os demais sócios, proporcionalmente à sua participação no capital social, e a sociedade, se tal for decidido pela assembleia geral.

Quatro) Quando algum dos sócios quiser ceder parte ou a totalidade da sua quota ou os direitos a ela inerentes a um terceiro adquirente, o outro sócio terá também o direito de ceder em termos proporcionais à sua participação no capital social a parte ou totalidade da sua quota ou os direitos a ela inerentes, conforme o caso, nos mesmos termos e condições e ao mesmo terceiro adquirente.

Cinco) Os demais sócios e a sociedade não poderão exercer o seu direito de preferência para além de trinta dias contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transferência, conforme respectivamente nos números dois e três anteriores.

## ARTIGO SEXTO

**Nulidade da divisão, cessão ou oneração de quotas**

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo anterior.

## ARTIGO SÉTIMO

**Administração**

Um) A gestão da sociedade cabe à administração, integrada por directores nomeados mediante deliberação da assembleia geral, incluindo de entre eles o director-geral.

Dois) Os membros da direcção da sociedade estão dispensados de caução.

Três) A assembleia geral deliberará sobre os poderes de gerência do director-geral e demais directores seus membros, bem como as assinaturas que obrigam a sociedade nos seus diversos actos.

Quatro) A direcção terá todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade.

Cinco) A administração poderá constituir procuradores, representantes ou mandatários da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos ou determinados negócios ou espécie de negócios.

Seis) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social.

## ARTIGO OITAVO

**Dissolução e liquidação da sociedade**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

## ARTIGO NONO

**Omissões**

Os casos omissos nos presentes estatutos, observar-se-ão as disposições contidas na legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, quatro de setembro de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.

**Akimat, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dez de Agosto de dois mil e doze, lavrada de folhas catorze a folhas dezoito do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e quarenta e quatro, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituída entre: Filipe Mendes Carvalho e Serafim Carvalhana da Silva, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Akimat, Limitada, com sede

na Avenida Samora Machel, número trinta e oito, Província de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

## CAPÍTULO I

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação & sede)**

A sociedade adopta a denominação social de Akimat, Limitada, e têm a sua sede nesta na Avenida Samora Machel, número trinta e oito, Província de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou fora dele.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sua duração será por tempo indeterminado, contado-se o seu início a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) O objecto da sociedade consiste no exercício das actividades de compra e venda de bens imobiliários, nomeadamente para revenda, de gestão de investimentos imobiliários, de arrendamento e administração de imóveis, da indústria de construção civil e da execução de empreitadas de obras públicas e privada, prestação de serviços de consultoria e da elaboração de estudos e projectos conexos com as referidas actividades. A compra, venda e aluguer de maquinaria de todo tipo para a indústria e obras. Consiste também a compra e venda e distribuição de todo tipo de medicamentos e derivados de laboratórios de farmacêuticos.

Dois) A sociedade pode adquirir e alienar participações em quaisquer outras sociedade comerciais de responsabilidade limitada, ainda que com objecto diferente do seu, bem como em sociedades reguladas por leis especiais, e ainda associar-se com outras jurídicas para formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedade, consorcios e associações em participação.

## CAPÍTULO II

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil metcais, dividido pelos sócios Filipe Mendes Carvalho, com uma quota de cinquenta e um metcais, correspondentes a cinquenta e um por cento do capital e Serafim Carvalhana da Silva, com uma quota de quarenta e nove mil metcais, correspondentes a quarenta e nove por cento do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**(Aumento do capital social)**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que a Assembleia Geral delibere sobre o assunto.

## ARTIGO SEXTO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência. Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

## CAPÍTULO III

## ARTIGO SÉTIMO

**(Administração e representação da sociedade)**

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, competirá ao sócio Filipe Mendes Carvalho, com dispensa de caução, exercendo em simultâneo o cargo de Presidente do Conselho de Administração, a ele competindo o exercício das actividades inerentes ao cargo.

Dois) É vedado a qualquer dos sócios ou mandatário, assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura de qualquer um dos sócios, ou por um mandatário especialmente constituído pela administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

## ARTIGO OITAVO

**(Assembleia Geral)**

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do Balanço e contas do exercício findo, e repartição de lucros e perdas. Em caso de necessidade poderá reunir-se quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

## CAPÍTULO IV

## ARTIGO NONO

**(Dissolução da sociedade)**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Exercício social)**

O exercício social coincide com o ano civil, e o balanço e as contas de resultados

serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro, sendo submetidas a Assembleia Geral para deliberação.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Lucros)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem para a constituição de outro tipo de reservas especiais criados pela Assembleia Geral, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Casos omissos)

Em tudo omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições competentes de legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, treze de Agosto dois mil e doze. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## HPMz Engenharia, Gestão e Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de trinta de de Agosto de dois mil e doze, lavrada de folhas cento e quarenta e três a folhas cento e cinquenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e quarenta e cinco, traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituída entre: Rosa Rodrigues de Barros, Salvador José Pires Teixeira e Rita Sofia Dos Santos Ferreira Machado, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, HPMz Engenharia, Gestão e Consultoria, Limitada com sede nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação sede

A sociedade adopta a denominação de HPMz Engenharia, Gestão e Consultoria, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto da sociedade

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Projectos de engenharia e arquitectura;
- b) Estudos ambientais;
- c) Gestão de projectos;
- d) Coordenação e fiscalização de obras;
- e) Segurança, higiene e saúde no trabalho;
- f) Formação Profissional;
- g) Implementação de sistemas da qualidade, ambiente e segurança;
- h) Auditorias;
- i) Consultoria;
- j) Tecnologias e sistemas de Informação;
- k) Serviços de topografia, geologia e afins.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares à sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral.

Três) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cem mil meticais, dividido em três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota de trinta e três mil meticais, equivalente a trinta e três por cento do capital pertencente a Rosa Rodrigues de Barros;
- b) Uma quota de trinta e três mil meticais, equivalente a trinta e três por cento do capital pertencente a Rita Sofia dos Santos Ferreira Machado;
- c) Uma quota de trinta e quatro mil meticais, equivalente a trinta e quatro por cento do capital pertencente a Salvador José Pires Teixeira.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Divisão, cessão e oneração de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou por outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e forma de pagamento.

Três) Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência a sociedade e os sócios, sucessivamente.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A amortização da quota têm por efeito a extinção da quota, sem prejuízo, porém, dos direitos já adquiridos e das obrigações já vencidas.

Três) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

Quatro) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro. No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na titularidade da sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, conterão as assinaturas do presidente do quadro da gerência e mais um gerente, que podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da gerência, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

#### ARTIGO NONO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro

local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessária, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem, por escrito, na deliberação ou concordarem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo presidente do quadro da gerência, por carta registada com aviso de recepção, ou por outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Representação em assembleia geral)

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida à gerência e por esta recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados sessenta e seis por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de sessenta e seis por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não serão válidos, quando as deliberações importem modificação do pacto social ou dissolução da

sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Cinco) A cada quota corresponderá um voto por cada cem meticais de capital respectivo.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação serão exercidos por dois gerentes eleitos em assembleia geral, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) Os gerentes poderão designar um ou mais mandatários e neles delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) A sociedade fica vinculada da seguinte forma:

- Com a assinatura conjunta de dois gerentes;
- Pela assinatura de um gerente nos termos e dentro do âmbito que lhe houver sido delegado pela assembleia geral;
- Pela assinatura de um gerente e de um mandatário designado para o efeito pela gerência, no limite especificado no respectivo documento mandato.

Quatro) Os gerentes, ou seus mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes

Parágrafo Único – Os poderes dos administradores são delegáveis nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Casos omissos

Em todo o omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições competentes da legislação comercial aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, três de Setembro dois mil e doze.  
— A Ajudante, *Ilegível*.



## Balmoral Wharf, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Agosto de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL100321424 uma sociedade denominada Balmoral Wharf, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, é celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Balmoral Corporate Investments Limitada, com sede na Rua Largo Afonso de Albuquerque,

número duzentos e sessenta e um, rés do chão e primeiro Andar, no Bairro da Ponta-Gêa, cidade da Beira, província de Sofala, representada por Laurence Joseph Piggott, divorciado, de nacionalidade australiana, portador do Passaporte n.º E1034901, emitido em Londres, aos vinte e sete de Julho de dois mil e cinco, e acidentalmente nesta cidade de Maputo;

Agostinho Ussore, de nacionalidade moçambicana, divorciado, natural de Búzi, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010011923B, emitido em Maputo aos dezanove de Março de dois mil e dez, residente no distrito de Marracuene, Bairro Cumbeza, número quatrocentos e noventa, rés-do-chão, província de Maputo; e

Eduardo Augusto Elias, casado em regime de comunhão de bens adquiridos com Carolina Obedias Ernesto Simango Elias, de nacionalidade moçambicana, natural de Angónia, Província de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100119368M, emitido em vinte e dois de Março de dois mil e dez, em Maputo, residente na Rua da Residência, seiscentos e vinte e cinco, rés do chão, Palmeiras um, cidade da Beira, e com domicílio profissional na Avenida vinte e quatro de Julho, número três mil setecentos e setenta e três, na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Balmoral Wharf, Limitada, e é criada por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data de constituição, e rege-se pelo presente estatuto.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) Balmoral Wharf, Limitada tem a sua sede no Largo Afonso de Albuquerque, duzentos e sessenta e um, rés-do-chão, Bairro da Ponta-Gêa, na cidade da Beira, província de Sofala, podendo a mesma ser alterada ou transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, mediante a simples deliberação da assembleia geral.

Dois) Sempre que necessário, poderão ser criadas ou encerradas sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação, em qualquer parte, dentro ou fora do país.

## CAPÍTULO II

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A Balmoral Wharf, Limitada persegue os objectivos da sua criação, tendo em vista a realização de:

- a) Exploração de desenvolvimento de um embarcadouro e respectivas docas;
- b) Armazenagem, contentorização, carregamento e descarregamento de mercadorias;
- c) Operação de um embarcadouro, terminal e cais de embarque e desembarque;
- d) Exercício de actividades comerciais por grosso e a retalho, com importação e exportação;
- e) Exercício de actividade de empreitada e de construção civil;
- f) Consultoria e auditoria, acessoria técnica e de gestão, informática, contabilidade, marketing e procurement;
- g) Desalfandegamento de mercadorias, transportes, logística e aluguer de equipamentos;
- h) Outras actividades afins.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode ainda realizar participações, directas ou indirectas em projectos de desenvolvimento que, de alguma forma, concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresa, associações empresariais, agrupamento de empresas e outras formas de associação.

Três) A Balmoral Wharf, Limitada na prossecução dos seus objectivos, pode estabelecer parceria com outras organizações congéneres, quer nacionais quer estrangeiras e também realizar outro tipo de actividades que a assembleia geral deliberar, obtidas as necessárias autorizações.

## CAPÍTULO III

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, que corresponde à soma de três quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de quarenta e nove mil meticais, pertencente à sócia Balmoral Corporate Investments, Limitada, correspondente a noventa e oito por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de: quinhentos meticais, pertencente

ao sócio Agostinho Ussore, correspondente a um por cento do capital social, e

- c) Uma quota no valor nominal de: quinhentos meticais, pertencente ao sócio Eduardo Augusto Elias, correspondente a um por cento do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**(Aumento do capital social)**

Um) O capital social da Balmoral Wharf, Limitada poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrições de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou em outros valores por incorporação de reservas ou por conversão de crédito que algum ou alguns dos sócios tenham na sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

Dois) No aumento do capital social os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das suas participações.

Três) Não serão exigidas prestações suplementares do capital, podendo, porém, os sócios fazerem os suprimentos de que a sociedade carecer mediante as condições estipuladas em assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**(Cessão de quotas)**

Um) É livre a cessão de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a estranhos ou a sócios depende do consentimento da sociedade e a sociedade, em primeiro lugar e os sócios em segundo, têm direito de preferência.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Amortização das quotas)**

A sociedade poderá amortizar quotas:

- a) Que sejam objecto de arrolamento, arresto, penhora, ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito equivalente, ou incluindo em massa falida ou insolvente;
- b) Que sejam objecto de cessão sem consentimento da sociedade, nos casos em que esta é exigida;
- c) No caso de interdição ou inabilitação do sócio;
- d) Por acordo dos sócios.

## CAPÍTULO IV

## ARTIGO OITAVO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários, são obrigatórias para os restantes órgãos.

Dois) A assembleia geral é constituída por todos os sócios e reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e, ou, modificação do balanço e contas de exercícios e para deliberar sob quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Três) A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que convocada pelo administrador ou pelos sócios e com antecedência mínima de quinze dias. Havendo motivos ponderosos e devidamente justificados, esta convocação, por meio idóneo, poderá reduzir-se a oito dias de prazo.

Quatro) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples excepto nos casos em que a lei imponha maioria diferente.

## ARTIGO NONO

**(Modo de convocação)**

A assembleia geral será convocada pelo presidente da assembleia geral ou por quem sua vez o fizer por meio de carta, e-mail, telefax, ou outro meio idóneo, comprovativo de recepção dirigido aos sócios com antecedência mínima de vinte dias.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Administração da sociedade)**

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será realizada por um conselho de administração a ser indicado pela assembleia geral de sócios.

Dois) A composição dos membros do conselho de administração será fixada em assembleia geral devendo sempre ser considerada a área de finanças e a direcção executiva.

Três) O presidente do conselho de administração poderá delegar, no todo ou em parte, os seus poderes noutro sócio ou em pessoas estranhas à sociedade, conferindo-lhe a competente procuração com os necessários limites.

Quatro) Enquanto não se designa um conselho de administração com outra composição, a administração da sociedade será exercida pelos sócios Leonidas Goudis e Konstantinos Liakos.

Cinco) Os sócios-gerentes poderão outorgar poderes de representação.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Fiscalização da sociedade)**

A fiscalização da sociedade, bem assim a fiscalização das suas contas de exercício ficará confiada a um conselho fiscal ou a um auditor independente e estranho à sociedade, a ser indicado pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Balanço e contas de resultado)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começa, excepcionalmente, no momento de início da actividade da sociedade.

Três) O balanço e contas de resultados serão fechados com referências a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à assembleia geral para aprovação.

Quatro) Os lucros que o balanço apurar, líquidos de todas as despesas e encargos, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal e feitas outras deduções que os sócios deliberarem, serão divididos na proporção das quotas que cada um possui na sociedade.

## CAPÍTULO V

### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

#### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se verificando-se qualquer dos pressupostos previstos na lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão sócios liquidatários.

### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

#### (Casos omissos)

Todas as omissões ao presente contrato de sociedade serão reguladas de acordo com as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, seis de Setembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Aggreko Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por força da deliberação da assembleia geral datada de vinte e oito de Junho de dois mil e doze, procedeu-se ao aumento do capital social para dois milhões setecentos e oitenta mil meticais., na sociedade Aggreko Moçambique, Limitada, uma sociedade de direito moçambicano, com o capital social de cento e trinta e dois mil e quinhentos meticais, matriculada junto a Conservatória do Registos das Entidades Legais sob o n.º 100278502.

Em virtude do referido aumento, procede-se á alteração do artigo quarto dos estatutos, passando este a ter a seguinte nova redacção:

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões setecentos e oitenta mil meticais e encontra-se distribuído pelas seguintes quotas desiguais:

- a) Uma quota no valor nominal de dois milhões setecentos e cinquenta e dois mil e duzentos meticais, representativa de noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Aggreko Holdings Limited;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte e sete mil e oitocentos meticais, representativa de

um por cento do capital social, pertencente à sócia Aggreko Finance Limited.

Que, em tudo mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

O Técnico, *Ilegível*.

## Carbon Africa M, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e um de Agosto de dois mil e doze, lavrada de folhas oitenta e seis e seguintes, do Livro de Notas para escrituras diversas número duzentos e noventa e três traço D, deste Cartório Notarial de Maputo, perante mim Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre: Carbon Africa Limited e Malte Maximilian Armbrust, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Carbon Africa M, Limitada com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Carbon Africa M, Limitada, e terá sua sede na Província de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou fechar sucursais ou filiais em qualquer outro ponto do território nacional ou estrangeiro e a sua sede social poderá ser deslocada dentro do país.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Para exercer a actividade de comercialização e venda de créditos de carbono, assessoria de projecto, estudos de viabilidade de projectos, desenvolvimento de projecto, validação e construção de monitoramento, registo e verificação da capacidade e treinamento relativo à mudança do clima e projectos de carbono, a mitigação das mudanças climáticas e sensibilização adaptação, em outros continentes, projectos de carbono irá incluir e não estão limitados à energia renovável, eficiência energética e da procura,

construção, produtos químicos, mineração e minerais, produção de metais, fabricação, transporte, agricultura, gestão de resíduos e da silvicultura, florestamento, reforestamento e desmatamento evitado, para fazer tudo ou qualquer das coisas mencionadas nesta cláusula, em qualquer parte ou partes do mundo;

- b) Para realizar trabalhos de consultoria ambiental geral, os estudos ambientais e avaliações, projectos de gestão ambiental, conselhos aos outros sobre a sustentabilidade ambiental e social, organização de eventos, workshops e reuniões, capacitação e formação nos sectores de actividade ambientais e verde e apoiar a política ambiental e desenvolvimento das de mercado;
- c) Para realizar projecto de energia limpa trabalho de desenvolvimento, financiamento, consultoria e assessoria, a organização de eventos, workshops e reuniões, capacitação e formação no sector das energias renováveis e de apoio à política de energia renovável e desenvolvimento do mercado;
- d) Para fazer investimentos ou participar de outros empreendimentos verdes, como nos sectores de gestão da água ou resíduos;
- e) Para comprar, tomar de arrendamento ou alugar em troca, ou adquirir, quaisquer bens móveis ou imóveis e para desenvolver as terras, prédios e direitos para o momento da companhia, incluindo a disposição e preparação da terra para fins de construção, construir, alterando, derrubando, demolindo, decoração, manutenção, reparação mobiliário, melhoria, remoção ou substituição de edifícios e outras estruturas e para o trabalho, gerenciar, executar ou controlar obras de todas as descrições, incluindo mas não limitado a escritórios, fábricas, usinas, armazéns, lojas, armazéns, garagens e outros edifícios, estradas, máquinas e instalações e deixando em arrendamento prédio ou acordos de construção e de vender, transferir, hipotecar, carga, deixar de arrendamento ou de locação, ou a licença de ocupação ou em qualquer outra forma alienar a totalidade ou parte dos bens móveis ou imóveis da companhia em termos tais como os diretores da empresa a determinar;
- f) Para adquirir e deter acções, títulos, debêntures, acções de debêntures, obrigações bancárias e de valores

mobiliários emitidos ou garantidos por qualquer empresa constituída ou exercer a actividade no Uganda ou em outro lugar e debêntures, acções de debêntures, títulos, obrigações e títulos emitidos ou garantidos por qualquer órgão do governo, ou autoridade pública, municipal, local ou de outra forma, seja em casa ou no exterior e para avançar e emprestar o dinheiro e os bens de todos os tipos sob as condições que podem ser organizados;

- g) Para exercer a sua actividade em qualquer parte do mundo como os importadores, exportadores, varejistas, atacadistas, distribuidores, comerciantes em geral, fabricantes e fornecedores, compradores e vendedores e comerciantes de todo e qualquer tipo de mercadorias, matérias-primas, produtos, bens, produtos e coisas;
- h) Para realizar negócios e actuar como distribuidores, representantes dos fabricantes, comerciantes, factores, corretores, comerciantes e agentes de comissão, e, como fabricantes, importadores e exportadores de e distribuidores de instalações, máquinas e equipamentos de todas as descrições e componentes suas partes, ferramentas, instrumentos, aparelhos e outros artigos e coisas de qualquer forma;
- i) Para continuar os negócios de empreiteiros, proprietários e fretadores de veículos automóveis, aeronaves e navios e embarcações de todo tipo e portadores de mercadorias e de passageiros por via rodoviária, ferroviária ou aérea, incluindo agentes de transporte, encaminhamento e comissão, os despachantes alfandegários, estivadores, superintendentes de carga, embaladores e armazenistas de armazém;
- j) Para comprar, vender, fabricar reparação, alterar, melhorar, manipular, preparar para o mercado, deixar de locação, e, geralmente, tratar de todos os tipos de planta, máquinas, aparelhos, instrumentos, utensílios, materiais, produção, substâncias, artigos e coisas para o fim de qualquer uma das empresas aqui especificados, ou susceptível de ser exigido pelos clientes ou de outras pessoas, ou prestes a ter, relações com a companhia;
- k) O exercício de qualquer outra actividade comercial ou qualquer actividade e fazer qualquer coisa

de qualquer natureza que possa, na opinião dos directores da companhia, ser vantajosamente ou convenientemente exercidas pela companhia em conexão com, como acessória de ou de forma independente de qualquer das suas empresas;

- l) Para entrar em locação com opção de compra e de outros acordos em relação a bens ou artigos tratados e dos serviços prestados ou pela companhia e negociar, ceder, hipoteca ou penhor de dinheiro ou outra forma qualquer de tais acordos ou quaisquer pagamentos ou direitos vencidos em seu âmbito;
- m) Para adquirir, exercer e executar a totalidade ou qualquer parte do negócio imobiliário, e os passivos de qualquer pessoa ou sociedade que exerça uma actividade comercial semelhante ao que a companhia está autorizada a exercer, ou possuidor de direitos de propriedade adequado para qualquer dos objectivos da companhia, e para comprar, adquirir, vender e lidar com as acções e títulos de qualquer pessoa ou empresa;
- n) Para amalgamar, entrar em parceria ou em quaisquer procedimentos de lucros de partilha, comunhão de interesses, de cooperação, joint venture, as concessões recíprocas ou de outra forma, com qualquer pessoa ou empresa que exerça, ou empregados, ou prestes a carregar sobre ou participar em qualquer operação ou negócios que a companhia está autorizada a exercer ou participar, ou qualquer negócio ou transacção capaz de ser conduzida de forma directa ou indirectamente, beneficiar a empresa e para emprestar dinheiro para, garantir os contratos de, ou caso contrário auxiliar essa pessoa ou empresa e tomar, comprar ou adquirir acções e títulos de qualquer companhia e para vender, segurar, re-edição com ou sem garantia, ou negociar com o mesmo;
- o) Para exercer a actividade de avaliar a viabilidade de, engenharia financiamento desenvolvimento, construção, comissionamento, operação, produção, comercialização e venda de electricidade e atributos ambientais a partir de, manutenção, reparação, repotenciação e os projectos de desmantelamento que gerar, transmitir ou distribuir de

alimentação da energia renovável, fazer tudo ou qualquer das coisas mencionadas nesta cláusula, em qualquer parte ou partes do mundo;

- p) Para melhorar, gerir, desenvolver e transformar a conta, conceder direitos ou privilégios em relação a ou negociar com qualquer um dos bens, direitos e privilégios da companhia;
- q) Para colete de quaisquer bens móveis ou imóveis, direito, privilégio ou interesse adquirida ou pertencente à companhia em qualquer pessoa ou empresa em nome ou em benefício da companhia e com ou sem confiança declarado em favor da companhia;
- r) Para se candidatar a, comprar ou adquirir e proteger e renovar, em qualquer parte do mundo, quaisquer patentes, direitos autorais, marcas, desenhos e quaisquer outros direitos de propriedade intelectual que seja conferindo qualquer direito exclusivo ou não exclusivo ou limitado a a sua utilização ou de qualquer informação secreta ou outro como a qualquer invento que pode parecer capaz de ser utilizado para qualquer das finalidades da companhia ou a aquisição de que pode parecer provável, directa ou indirectamente, para beneficiar o Company e de usar, exercer, desenvolver ou conceder licenças em relação a ou ligar para explicar os direitos de propriedade ou informações assim adquiridas e de gastar dinheiro em experimentar em cima, testar ou melhorar as tais invenções ou propriedade;
- s) Empréstimo dinheiro a essas pessoas e em termos que possam parecer conveniente, para garantir e tornar-se fiador para os passivos, a execução dos contratos e ao reembolso do dinheiro por quaisquer pessoas, sejam elas clientes e outras pessoas tendo relações com a companhia ou não, e para proteger de qualquer responsabilidade a ser realizada pela companhia de qualquer forma e em particular por qualquer hipoteca legal ou responsável em qualquer dos bens da companhia ou pela emissão de debêntures cobrado sobre qualquer dos bens presentes e futuros da companhia (incluindo o capital desnecessário) ou através da emissão de qualquer título se registável ou não;
- t) Para emprestar ou aumentar ou assegurar o pagamento de dinheiro

na forma que a empresa considere necessários e garantir o mesmo ou o reembolso ou a realização de qualquer garantia de contrato de dívida de responsabilidade ou compromisso outro incorridos ou a serem celebrados pela companhia em qualquer forma e em particular por qualquer hipoteca legal ou responsável em qualquer dos bens da companhia ou pela emissão de debêntures cobradas sobre qualquer um dos presentes da companhia propriedade e futuro (incluindo a capital desnecessário) ou através da emissão de qualquer título se registado ou não, e para comprar resgatar e pagar tais valores;

- u) Para abrir e movimentar contas bancárias e de desenhar, fazer, aceitar, endossar, descontar, executar e emitir notas promissórias, letras de câmbio, conhecimentos de embarque, warrants, saques, cheques, títulos e outros instrumentos negociáveis ou transferíveis.
- v) Para pagar parte dos fundos da companhia e de todas as despesas inerentes à sua formação e registo, e para remunerar qualquer pessoa ou empresa, seja em dinheiro ou através de atribuição de acções creditado como total ou parcialmente pago, para os serviços prestados na formação da companhia ou na colocação ou ajudando a colocar qualquer uma das acções representativas do capital da companhia ou em ou sobre a promoção da companhia ou a condução de seus negócios;
- w) Para desenhar, fazer, aceitar, endossar, descontar, executar e emitir notas promissórias, letras de câmbio, debêntures e outros instrumentos negociáveis ou transferíveis;
- x) Para se candidatar a, proteger, adquirir por doação, legislativo promulgação, cessão, transferência, compra, ou não, e se exercitar, realizar e desfrutar de qualquer carta, licença, poder, autoridade, concessão de franquias, direito ou privilégio que qualquer governo ou autoridade, suprema, municipal, local ou não, ou qualquer empresa ou órgão público pode ser autorizada a emitir, conferir ou fazer e pagar, ajudar e contribuir para levar o mesmo em vigor e se apropriar de qualquer um dos activos da Companhia, acções, acções, debêntures ou outros valores mobiliários para cobrir os custos necessários e despesas do mesmo;
- y) Para estabelecer e manter ou adquirir o estabelecimento e manutenção

de qualquer ou de pensão não-contributiva, fundos de previdência ou aposentadoria para o benefício de, e para dar ou obter a doação de donativos, gratificações, pensões, subsídios, benefícios e emolumentos para quaisquer pessoas que estão ou estavam a qualquer momento, no trabalho ou de serviço da companhia ou de qualquer empresa que é a sua empresa controladora ou controlada, ou que é aliado ou associado com a companhia ou com qualquer companhia como subsidiária ou que são, ou eram, em qualquer tempo, conselheiros ou directores da companhia ou de qualquer outra empresa, tais como acima referido, ou quaisquer pessoas em cujo bem-estar da companhia ou de qualquer outra empresa, tais como supracitado seja ou tenha sido, a qualquer momento interessados e para as esposas, viúvas, famílias e dependentes de qualquer dessas pessoas; para estabelecer e subsidiar ou subscrever quaisquer instituições, associações, clubes ou fundos considerados pela administração da companhia a ser para o benefício ou para defender os interesses e o bem-estar da companhia ou de qualquer outra empresa, tais como acima referido, ou de quaisquer pessoas, tais como referido, para fazer pagamentos de ou para o seguro de cada uma dessas pessoas conforme dito anteriormente, a subscrever ou garantir dinheiro para objectos de caridade ou benevolente ou para qualquer exposição ou para qualquer público, uso geral ou úteis e fazer qualquer das matérias acima mencionadas isoladamente ou em conjunto com qualquer outra empresa, tais como dito anteriormente;

- z) Adotar tais meios de dar a conhecer as actividades e produtos da companhia, como pode parecer conveniente, e em particular pela publicidade na imprensa, no cinema, rádio ou televisão, por circular, através da publicação de livros e periódicos e concedendo prémios, recompensas e doações;
- aa) Para investir e lidar com o dinheiro da companhia não imediatamente necessária de qualquer maneira;
- bb) Para continuar e realizar quaisquer outras empresas e operações, comerciais, industriais, financeiras, agrícolas ou de outra forma que a empresa pode decidir é ou será

directamente ou indirectamente favorável a qualquer dos seus objectos ou que possam ser convenientemente exercidas em conexão com ela ou calculado, directa ou indirectamente, para aumentar o valor de ou tornar lucrativo qualquer dos bens da companhia ou direitos;

- cc) Para vender, trocar, arrendar, hipotecar, carga ou alienar a propriedade, bens ou empresa da companhia ou qualquer parte dele, para consideração, tais como a companhia pode pensar em forma, e em particular para as acções, acções, debêntures ou outros valores mobiliários de qualquer outra empresa com objectos totalmente ou em parte semelhantes aos objectos da companhia;
- dd) Promover qualquer outra empresa para efeitos de aquisição da totalidade ou de qualquer dos bens e obrigações da companhia, ou para quaisquer outros fins que possam parecer, directa ou indirectamente calculada para beneficiar a empresa, e para subsidiar ou ajudar qualquer tal empresa;
- ee) Para distribuir qualquer dos bens da companhia ou de qualquer produto da venda ou alienação de qualquer propriedade da companhia entre os membros em espécie ou em espécie;
- ff) Elaborar e executar qualquer confiança que pode, na opinião dos directores da companhia, ser favorável a qualquer um dos objectos da companhia;
- gg) Para fazer todas ou nenhuma das coisas acima, em qualquer parte do mundo, e como directores, agentes, administradores, prestadores de serviços ou de outra forma, e quer individualmente ou em conjunto ou em conjunto com os outros e por ou através de agentes, administradores, sub-empregados ou de outra forma;
- hh) Para adquirir a companhia a ser registado ou reconhecido em qualquer lugar fora da República de Uganda;
- ii) Para fazer todas as coisas como são ou podem ser consideradas acidentais ou propício para a realização de qualquer de todos os objectos e de exercício de qualquer dos poderes da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais que não sejam proibidas por lei ou participar no capital social de outras empresas.

## CAPÍTULO II

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, é de vinte mil meticais realizado em dinheiro, correspondendo a duas quotas desiguais divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota de sessenta por cento do capital social, correspondente ao valor de doze mil meticais, pertencente ao sócio Carbon Africa Limited;
- b) Uma quota de quarenta por cento do capital social, correspondente ao valor de oito mil meticais, pertencente ao sócio Malte Maximilian Armbrust.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento do capital**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

## CAPÍTULO III

## ARTIGO SÉTIMO

**Administração**

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, incumbe activa e passivamente a todos sócios, que fique desde já nomeado gerente sem observação de prestar caução e com remuneração que lhes vier a ser fixada em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade é obrigatória a assinatura de todos os sócios administradores que poderão designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes conferindo-lhes a respectiva procuração.

Três) Em caso algum os sócios administradores ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos ou documentos estranhos ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças, abonações ou qualquer outro acto de responsabilidade alheia.

## ARTIGO NONO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolverá em casos previstos pela lei ou sendo por acordo entre os

sócios. Os sócios serão liquidatários procedendo à partilha dos bens sociais da sociedade de acordo com o deliberado em assembleia.

## ARTIGO NONO

**Morte ou interdição**

Por morte ou interdição de algum dos sócios, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, devendo nomear dentre deles um que a todos represente enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO

**Fecho de contas, fundo de reserva e distribuição de lucros**

Anualmente será feito um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro e dos lucros serão deduzidos quinze por cento para o fundo de reserva geral e feitas quaisquer deduções acordadas em assembleia geral, a parte remanescente destina-se a distribuição pelos sócios nas proporções das respectivas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Resolução de conflitos**

Caso alguma disputa surja entre os sócios, as partes acordam em submeter-se voluntariamente a uma comissão de arbitragem. Esta arbitragem será executada pela Comissão Moçambicana de Arbitragem. A decisão da arbitragem será final e os sócios acordam em aceitá-la como tal.

## CAPÍTULO IV

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Disposição final**

Em casos omissos será observada a legislação vigente na República de Moçambique. Em caso de disputa de interpretação da Língua, o Português terá preferência.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Agosto de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Best Fest – Construção Civil, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Agosto de dois mil e doze, lavrada a folhas quarenta e oito a cinquenta do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e quatro traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade

por quotas de responsabilidade, lda, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, objecto e sede**

## ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a firma Best Fest – Construção Civil, Limitada, com sede na Cidade de Maputo.

Parágrafo único. Por simples deliberação dos sócios poderá a sociedade abrir agências sucursais e filiais em qualquer parte do país.

## ARTIGO SEGUNDO

Best Fest, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada. É constituída a sociedade Best Fest, Limitada, Limitada por tempo indeterminado e dotado de personalidade jurídica autónoma patrimonial financeira, contando-se o seu início da data da assinatura da escritura pública.

## ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto a execução de trabalhos de construção civil e obras públicas, indústrias de construção civil, obras públicas e projectos de engenharia, reconstrução, grandes reparações, adaptações de bens imóveis, por conta particular, privados ou instituições do estado ou empresa pública, edifícios, estruturas de betão armado e esforçado, pré-fabricado e montagem de edificações, estruturas metálicas, limpezas, conservação e edifícios, cobertura de diversos afins, canalização, rede de canalização e seus acessórios de distribuição de água, gás, ar comprimido, vácuo em obras de construção civil e rede de esgotos, isolamento, impermeabilização, estuques, pintura e outros revestimentos, divisórias, cobertura e tectos falsos, consultoria, elaboração gestão e fiscalização de projectos, acessória técnica, estudos de viabilidade e execução de obras de engenharia de construção civil e estruturas metálicas, estradas e pontes.

## CAPÍTULO II

## ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão e seiscentos meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Setecentos e cinquenta e dois mil meticais, o correspondente a quarenta e sete por cento do capital social e pertencente ao sócio Neves Armando Ernesto;
- b) Quatrocentos e sessenta e quatro meticais, o correspondente a vinte e nove por cento do capital social e pertencente a Bernardo Mabalane;
- c) Trezentos e oitenta e quatro mil meticais, o correspondente a vinte

e quatro por cento do capital social e pertencente a Anália Delfina da Conceição Manjate.

#### ARTIGO QUINTO

O capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

Sempre que se achar necessário e por deliberação da assembleia geral os sócios efectuar prestações suplementares que serão proporcionais as quotas.

#### ARTIGO SÉTIMO

A sociedade prevê a cessão ou entrada de novos sócios podendo também unir-se a outras sociedade ou empresas em projectos *joint-venture* sempre que se achar necessário.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais

##### ARTIGO OITAVO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano nos primeiros três meses do ano, para apreciação, aprovação do balanço e contas do exercício a deliberação de assunto de interesse da sociedade.

Dois) A assembleia geral é convocada por meio de carta com pelo menos quinze dias de antecedência devendo a mesma contar a agenda dos assuntos a serem discutidos.

Três) As deliberações serão tomadas por maioria simples desde que esteja reunindo o fórum deliberativo.

##### ARTIGO NONO

##### Gerência

Um) A sociedade será gerida pela sócio Neves Armando Ernesto.

Dois) Os actos de mero expediente poderá ser assinado pelo gerente da sociedade ou empregado expressamente autorizado.

### CAPÍTULO IV

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Exercício social lucros e dissolução da sociedade

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço anual as contas de resultados do exercício social serão referidos a trinta de Dezembro de cada ano e submetidos a apreciação e deliberação da assembleia geral ordinária.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deverá ser deduzido em primeiro lugar a percentagem estabelecida para constituição do fundo de reserva.

Dois) Cumprido o disposto no numero anterior a parte restante dos lucros terá a apreciação que for deliberada pela assembleia geral dando-se preferência a sua distribuição pelos sócios na proporção das suas quotas.

Está conforme.

Maputo, seis de Setembro de dois mil e doze. — A Ajudante do Notário, *Ilegível*.

## Gett, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e quatro de Agosto de dois e doze, em assembleia geral extraordinária da sociedade Gett, Limitada deliberou-se por unanimidade dos sócios a alteração da denominação social da sociedade e consequentemente alteração parcial dos estatutos da sociedade e em virtude desta, alterou-se artigo primeiro dos estatutos da sociedade, passando o mesmo a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Frango King Moçambique, Limitada, é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando a sua existência, para todos os efeitos legais, a data da escritura de constituição, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Maputo, vinte e quatro de Agosto de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Govuro Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Julho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100311224 uma sociedade denominada Govuro Comercial, Limitada.

João Choco Mulacho, solteiro, natural de Govuro e residente nesta cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100624142B, de vinte e sete de Outubro de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Nel Luís Cossa, solteira, natural e residente nesta cidade de Maputo portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102556492A, de nove de dezembro de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Govuro Comercial, Limitada, sita na avenida Julius Nherere-Mercado da Praça dos Combatentes, Distrito municipal kamachaquene, podendo por deliberação dos sócios abrir sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação bem como escritório, estabelecimentos comerciais onde julgado conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando se a partir da publicação do presente contrato social.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objeto social

Um) A sociedade tem por objetivo a prestação de serviços, exercício de actividade comercial por grosso e retalho, indústria hoteleira, simular consignações, agenciamento, representações, transporte de passageiros e carga.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos de legislação em vigor.

#### ARTIGOQUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, que corresponde à soma de duas quotas iguais, sendo uma de dez mil meticais, pertencente ao sócio João Choco Molacho, e que correspondente a cinquenta por cento do capital social e outra de dez mil meticais, pertencente à sócia Nélia Luis Cossa, correspondente a cinquenta por cento.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes sempre que a sociedade o deliberar.

#### ARTIGO QUINTO

##### Administração

Administração e gerência da sociedade e a sua representação em Juiz e fora ativa e passivamente, passa deste já ao cargo do sócio João Choco Mulacho, com mais amplo poderes para obrigar a sociedade em quaisquer atos, contrato bancários.

#### ARTIGO SEXTO

##### Assembleia geral

A assembleia geral reuniram-se uma vez por ano para apreciação do balanço e contas do exercício findo e repartição de perdas.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Herdeiros

No caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuara com os

herdeiros ou representantes do interdito, nomeadamente um entre eles mais que todos representantes na sociedade e mentido se, portanto a quota de divisas.

#### ARTIGO OITAVO

É proibido a seção de cotas a estranhos sem o consentimento da sociedade, mais livremente permitindo entre os sócios.

#### ARTIGO NONO

##### Dissolução

A sociedade so se dissolve nos casos fixados na lei em vigor no país e com acordos dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Normas subsidiárias

Em norma as omissões regularam as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte de Julho de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Cam Business, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de seis de Agosto de dois mil e dez, da sociedade Cam Business Limitada, com o número de entidade legal 100149346, deliberaram a alteração do objecto social da sociedade por forma a incluir outras actividades e consequente alteração dos estatutos, e, em consequência da deliberação tomada, os sócios aprovaram a alteração da redacção do artigo terceiro do estatutos, que passa a ter a redacção seguinte:

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) (...)

Dois) (...)

Três) Importação e exportação de material e equipamento eléctrico, electrónico e de telecomunicações também manutenção e reparação dos mesmos.

Quatro) Construção civil.

Cinco) Agenciamento imobiliário, arrendamento de imóveis, aluguer de viaturas.

Seis) Prestação de serviços de consultoria, de consignações, agenciamento e representação comercial de empresas nacionais e estrangeiras, com comercialização por grosso e retalho e importação e exportação de todo e qualquer tipo de mercadorias.

Sete) Aluguer de torres para colocação de antenas de transmissão e recepção, operações de telecomunicações e transmissão de sinal e aluguer de equipamentos para o mesmo.

Oito) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de carácter comercial ou outro, desde que devidamente autorizadas.

Maputo, vinte e três de Agosto de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Storage, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezoito de Julho de dois mil e onze da assembleia geral extraordinária da sociedade comercial por quotas, sob a firma, Storage, Limitada, NUIT 400304939, com sede social sita na parcela número seicentos e quarenta e três barra treze A, do Foral da Matola, Bairro Tchumene, na cidade da Matola, com o capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, no montante de cinquenta mil meticais, entidade legal inscrita em vinte e um de Julho de dois mil e onze na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100209209, os sócios por unanimidade ou seja, pelos votos representativos de cem por cento do capital social, deliberaram proceder à alteração e ao posterior registo comercial do artigo oitavo do contrato de sociedade, que passará a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO OITAVO

##### (Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se com:

- a) A assinatura conjunta de um sócio com a assinatura de um representante da sócia pessoa colectiva maioritária ou com duas assinaturas conjuntas de representantes da sócia pessoa colectiva maioritária;
- b) As assinaturas conjuntas de dois dos directores do conselho de gerência;
- c) A assinatura de um ou mais procuradores com poderes para o acto.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer director ou por um empregado, devidamente mandatado para o efeito.

Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, vinte e sete de Junho do ano de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Nectar Coal Handling (Mozambique), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de trinta de Agosto de dois mil e doze, lavrada de folha nove a folhas onze, do livro de notas para escrituras diversas

número trezentos e quarenta e seis, traço A deste Cartório Notarial de Maputo, perante Lubélia Ester Muiwane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, cessão de quotas, entrada de nova sócia e alteração parcial do pacto social, em que a sócia Nectar Mozambique, Limitada, cede a sua quota na totalidade valor de sessenta e dois mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social a favor da sociedade Focus 21 Gestão e Desenvolvimento, Limitada, que entra para a sociedade como nova sócia.

Que em consequência da divisão, cessão de quota é alterado o artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente á soma de duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e oitenta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Nectar Group Limited;
- b) Uma quota no valor nominal de sessenta e dois mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social pertencente á sócia Focus 21 Gestão e Desenvolvimento, Limitada.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, quatro de Setembro de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.

## Eres e Companhia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Agosto de dois mil e doze, foi lavrada a folhas dez a treze do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e trinta e quatro traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas

de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, sede, duração e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

Um) A sociedade adoptada a denominação de Eres e Companhia, Limitada, abreviadamente designada por RS & CIA, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) Por simples acto de gerência a sede da sociedade poderá ser deslocada para qualquer ponto do país.

Três) A sociedade poderá estabelecer filiais, sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação social em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro, desde que obtidas as organizações legais.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social exploração mineira, compra e venda de minérios, de gás e petróleo; transporte de pessoas e mercadorias; advocacia, comércio geral, turismo, aluguer de carros, energia, agricultura, consultoria e gestão de projectos; exploração florestal; combustíveis; construção civil; obras públicas e habitação; prestação de serviços; fiscalidade; contabilidade, auditoria e despacho aduaneiro de cargas; e ainda de outros referentes a representação e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que obtenha previamente as competentes autorizações.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado, em dinheiro é de trinta mil meticais, correspondente a soma de oito quotas assim distribuídas:

- a) Rafindine Mohamade, com nove mil meticais;
- b) Samira Gani, com três mil meticais;
- c) Lamia Rafindine Mohamade, com três mil meticais;
- d) Naufal Rafindine Mohamade, com três mil meticais;
- e) Shaiza Esmail Mahomed, com três

- mil meticais;
- f) Izza Rafindine Mohamade, com três mil meticais;
- g) Mahomed Samir Tahibo, com três mil meticais;
- h) Nassif Rafindine Mohamade, com três mil meticais.

Dois) Cada sócio realizou integralmente a sua quota em dinheiro, na data da escritura pública da constituição da sociedade.

Três) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

Quatro) No aumento do capital social a que se refere o número anterior, poderão ser utilizados dividendos acumulados e reservas.

Cinco) Desde que represente vantagens para o objecto da sociedade poderão ser admitidos novos sócios, pessoas singulares ou coletivas, nos termos da legislação em vigor mediante deliberação da assembleia geral seguida da autorização.

Seis) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suplementos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

#### ARTIGO QUINTO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão a cessão de quotas, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre a mesma carecem de uma autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua própria quota informará á sociedade, com um mínimo de quinze dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições, gozando a sociedade, em primeiro lugar, do direito de preferência de aquisição da quota em alienação.

Três) Caso a sociedade não queira usar do direito que lhe é conferido no número precedente, o mesmo poderá ser exercido pelos sócios individualmente ou por seus herdeiros.

Quatro) Compete à assembleia geral determinar os termos ou condições que regulam o exercício de direito de preferência, incluindo procedimentos que determinarão o valor de qualquer prémio a ser dado na cessão de quotas.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quotas que não observe o preceituado nos números precedentes.

## CAPÍTULO III

### Da assembleia geral da gerência

#### ARTIGO SEXTO

##### Gerência

Um) A administração, gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activamente ou passivamente, compete ao conselho de gerência que é composto por três sócios, ficando desde já investidos de poderes

de gestão com dispensa de caução que disporão dos mais amplos poderes consentidos para a execução e realização do objecto social. O presidente e os membros do conselho de gerência são nomeados de entre os sócios, pela assembleia geral, em mandato de dois anos renováveis.

Dois) Os gerentes poderão delegar entre si, ou a um sócio, os poderes de gerência, mas em relação a estranhos, depende do consentimento da assembleia geral e em tal caso deve conferir os respectivos mandatos.

Três) Para que a sociedade fique válidamente obrigada nos seus actos e contratos é necessária a assinatura conjunta de dois membros do respectivo conselho de gerência sendo do presidente obrigatória.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos gerentes devidamente autorizado.

Cinco) Em caso algum os gerentes e/ou mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e contratos ou documentos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente letras de favor, fianças, avales e abonações sob pena de indemnizar a sociedade pelo dobro da responsabilidade assumida, mesmo que tais obrigações não sejam exigidas á sociedade que em todo caso as considera nulas e de nenhum efeito.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Fiscalização

A fiscalização dos negócios será exercida pelos sócios, nos termos do número um do artigo trigésimo quarto da lei das sociedades por quotas, podendo mandar um ou mais auditores para efeito.

#### ARTIGO OITAVO

##### Morte ou interdição

No caso de morte ou interdição de alguns sócios e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão de entre si um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

#### ARTIGO NONO

##### Balanço

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

Três) Aos resultados do exercício, quando positivos serão aplicados cinco por cento, para constituição do fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Quatro) Cumprido o disposto no número precedente, o remanescente terá aplicação que for determinada pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de gerência em exercício na data de dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Omissões

Em tudo quanto fica omissivo, regularão as disposições legais aplicáveis nomeadamente as leis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Agosto de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.

---

## Arquitectura & Engenharia Associado, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Junho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL100323907 uma sociedade denominada Arquitectura & Engenharia Associado, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre.

Sandra Felicidade Langa Lucas, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador Bilhete Identidade n.º 110100276535 emitido aos vinte e dois de Junho de dois mil e dez, em Maputo, residente na Rua do Kassuende número duzentos e sessenta e três, segundo Andar Maputo;

Alexandra Adilia Pinto De Sampaio, casado, natural de Margaride, Felgueras, nacionalidade portuguesa, passaporte n.º L782280, emitido aos vinte de Outubro de dois mil e onze pelo G. Civil do Porto, residente na Avenida Paulo Samuel Kankhomba número mil duzentos e setenta e dois, Maputo;

Helder Manuel Mesquita e Silva, casado, natural de França de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º H456051, emitido aos vinte e sete de Outubro de dois mil e cinco pelo G. Civil do Porto, residente na Avenida Paulo Samuel Kankhomba número mil duzentos e setenta e dois, Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam entre si uma sociedade por quotas

de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de, Arquitectura & Engenharia Associado, Limitada, e tem a sua sede na cidade da Maputo, Avenida Amilcar Cabral número setecentos e sessenta rés-do-chão Maputo, e por deliberação dos sócios a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a execução de projectos de engenharia e arquitectura prestação de serviços na área da construção civil, fornecimento de mão-de-obra especializada, importação e exportação de materiais e matérias prima, fiscalização de obras de engenharia, decoração.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil metcais, correspondente à soma de três quotas desiguais, sendo uma quota no valor nominal da sócia Sandra Felicidade Langa Lucas, com cinquenta por cento do capital social, o correspondente a setenta e cinco mil metcais; outra quota do sócio Helder Manuel Mesquita e Silva, de vinte e cinco por cento, o correspondente a trinta e sete mil e quinhentos metcais, e por último a sócia Alexandra Adilia Pinto de Sampaio, com vinte e cinco por cento do capital social, o correspondente a trinta sete mil e quinhentos metcais.

Dois) A divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Três) A assembleia fica reservada a direito de preferência perante terceiros.

#### ARTIGO QUINTO

##### Amortização

A sociedade tem facultada de amortizar as quotas por acordo com os respectivos

proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrastada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

#### ARTIGO SEXTO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela administração com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração

Um) A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelas sócias Sandra Felicidade Langa Lucas e Alexandra Adilia Pinto de Sampaio, que são desde já nomeadas como sócias gerentes com todos poderes.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura das duas sócias ou pela assinatura de um procurador constituído.

#### ARTIGO OITAVO

##### Balanço

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

##### Lucros

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Maputo, cinco de Setembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Moçambique Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia catorze de Agosto de dois mil e doze, lavrada de folhas vinte e cinco a folhas trinta e uma do livro de escrituras avulsas número trinta e três, do Primeiro Cartório

Notarial da Beira, a cargo de João Jaime Ndaipa, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do mesmo cartório, foi constituída entre David William Krige e Suzanne Marie Delpont, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Moçambique Services, Limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adapta a denominação Moçambique Services, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Beira, podendo por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país, bem como abrir agências, delegações, sucursais ou outra forma de representação, onde as mesmas forem necessárias tanto em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por actividade principal é compra, venda e aluguer de equipamentos com importação e exportação, assim como outras actividades permitidas pela lei moçambicana.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda, na mesma area outras actividades conexas complementares ou subsidiaries do objecto principal desde que aprovadas pelos socios, praticar todo e qualquer outro acto lucrativo permitido por lei, uma vez obtidas as necessarias autorizações.

Três) A sociedade poderá constituir como outrem quaisquer outras sociedades ou participar em sociedades já constituída.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é no valor total de trezentos mil meticais, corresponde á soma de duas quotas desiguais assim distribuídas pelos sócios:

- a) David William Krige, sessenta porcentos do capital social, equivalente ao valor de cento e oitenta mil meticais;
- b) Suzanne Marie Delpont, quarenta porcentos do capital social, equivalente ao valor de cento e vinte mil meticais.

#### ARTIGO QUINTO

##### Prestação de suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### Cessão e amortização de quotas

Um) A cessão ou amortização de quota total ou parcial, só é permitida mediante o consentimento da sociedade e dos sócios.

Dois) Os sócios gozarão do direito de preferência quando se trata de cessão quotas a estranhos a sociedade.

Três) Expirando o prazo mencionado no número anterior, a cessão de quotas é livre.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos sociais

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Gerência

Um) A sociedade será gerida por um sócio eleito em assembleia geral, que responsabilizará em administração da empresa, que desde já, despesas de caução, com os mais amplos poder legalmente consentidos, no âmbito de realização do projecto social.

Dois) Compete ao gerente representar sociedade em juízo dentro e fora dele, activa passivamente, no país ou fora dele, praticados actos legalmente exigidos.

#### ARTIGO OITAVO

##### Obrigações da sociedade

Um) A sociedade e obrigado:

- a) Pela assinatura conjunta de procuradores especialmente constituída nos termos limites específicos do manto.

Dois) Para actos de mero expediente, ser bastante, para além da assinatura de qualquer dos gerentes. Ou qualquer empregado devidamente autorizado.

#### ARTIGO NONO

##### Assembleia

Um) A assembleia geral reunir-se á ordinariamente, uma vez por ano, na sede da sociedade ou no outro local, para apreciação aprovação ou modificação do balance contas do exercício, e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e exactamente, sempre que se mostrar necessário.

Dois) A convocação da assembleia geral far-se-á carta registada com aviso de recepção dirigida com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência minima de sessenta dias.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Balanco de contas

O balance de contas reporter-se-á a trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Distribuição de lucros

Os lucros, depois de constituído o fundo de reserva legal, terão as seguintes distribuições:

- a) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas;
- b) Constituição de reserva para fins específicos, de acordo com a deliberação a assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Herdeiros

Em caso de morte, ou interdição de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Casos omissos

Em todo o omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique. Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, vinte e dois de Agosto de dois mil e doze.  
— A Técnica, *Ilegível*.

## Materiais JS, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia nove de Agosto de dois mil e doze, lavrada de folhas treze a folhas dezanove do livro de escrituras avulsas número trinta e três, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de João Jaime Ndaipa, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do mesmo cartório, foi constituída entre José Duarte das Neves Sardinha e João Parreira Vicente da Silva Sarmento, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Materiais JS, Limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

A sociedade adoptará a denominação de Materiais JS, Lda, doravante designada

simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se constitui por tempo indeterminado, e conta-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública e que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, província de Sofala, podendo abrir sucursais, delegações, agências, filiais, ou qualquer outra forma de representação social onde e quando for julgado conveniente, por deliberação dos sócios.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Venda de material de construção;
- b) Ferragem;
- c) Ferramentas;
- d) Prestação de serviços e consultoria;
- e) Comércio, importação e exportação;

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais e industriais, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas ainda que tenham um objecto diferente ao da sociedade, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, bem como exercer as funções de gerente ou administrador de outras sociedades em que detenha ou não participações financeiras.

#### CAPÍTULO II

##### Capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado pelos sócios, em dinheiro, é de duzentos mil meticais e corresponde à soma de duas quotas iguais de cem mil meticais, cada uma pertencente aos sócios José Duarte das Neves Sardinha e João Parreira Vicente da Silva Sarmento.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos pecuniários à sociedade de que ela carecer, competindo à assembleia geral determinar a taxa de juros, condições e prazo de reembolso.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão de quotas total ou parcial é livre entre os sócios, mas para estranhos depende do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização de quotas)

A sociedade poderá proceder à amortização de quotas, mediante deliberação da assembleia geral, nos casos seguintes:

- a) Por acordo com o sócio fixando-se, no acordo, o preço em causa e as condições de pagamento;
- b) Nos casos de arresto, penhora ou qualquer outra forma de amortização judicial, sem o consentimento do sócio em causa sendo, nestes casos, a amortização efectuada pelo valor da quota, determinado com base no balanço mais recente da sociedade.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos sociais

#### SECÇÃO I

##### Da assembleia geral

#### ARTIGO OITAVO

##### (Reuniões e convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á anualmente, em sessão ordinária, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social e, em sessão extraordinária, sempre que se mostre necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos relativos à sociedade que ultrapassem a competência da gerência.

Dois) A assembleia geral reunirá, em princípio, na sede da sociedade e será convocada pelo gerente, por meio mais eficaz nomeadamente, fax, e-mail, telegrama ou carta

registada, com aviso de recepção, dirigido ao sócio com antecedência mínima de quinze dias, que poderá ser reduzida para cinco dias quando se trate de reunião extraordinária, devendo ser acompanhada da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso, bem como a indicação da data, hora e local da realização da reunião.

Três) Quando as circunstâncias o aconselharem, a assembleia geral poderá reunir em local fora da sede, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer sócio.

#### SECÇÃO II

##### Da gerência e representação da sociedade

#### ARTIGO NONO

##### (Gerência)

Um) A gerência e gestão administrativa da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, pertence ao sócio José Duarte das Neves Sardinha e João Parreira Vicente da Silva Sarmento que ficam desde já nomeados gerentes.

Dois) Para obrigar a sociedade é bastante a assinatura de qualquer dos gerentes.

Três) Ao gerente é vedado assumir compromissos com terceiros e obrigar a sociedade em actos estranhos ao seu objecto social, sendo esta da responsabilidade exclusiva da assembleia geral.

Quatro) Os actos de mero expediente poderá ser assinado por qualquer empregado desde que devidamente autorizado.

Quinto) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

#### CAPÍTULO IV

##### Das contas e aplicação de resultados

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Destino dos lucros)

Dos lucros líquidos apurados em cada exercício económico, deduzir-se-á cinco por cento para o fundo de reserva legal, depois de feitas as deduções acordadas em assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

## CAPÍTULO V

**Das disposições diversas**

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Dissolução)**

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, sendo por acordo unânime entre os sócios.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante legal do sócio falecido ou interdito, que nomearão entre eles um que a todos represente, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Três) Se os sucessores não aceitarem a transmissão, devem declará-los por escrito a sociedade, nos noventa dias seguintes ao conhecimento do óbito.

Quatro) Recebida a declaração prevista no número anterior, a sociedade deve, no prazo de trinta dias, amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro, sob pena de o sucessor do sócio falecido poder requerer a dissolução judicial da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Liquidação)**

Dissolvida a sociedade, esta entra em imediata liquidação, que deverá ser feita judicialmente ou por deliberação dos sócios se a sociedade não tiver dívidas à data da dissolução.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Casos omissos)**

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do Código Comercial, da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, quinze de Agosto de dois mil e doze. — A Técnica,  
*Rita Francisco Dique de Sousa Cherequejanhe.*

**Agropoma, Limitada**

Certifico que, por escritura de dezasseis de Outubro de dois mil e oito, lavrada de folhas quarenta e sete e seguinte do livro de notas para escrituras diversas número cento quarenta e quatro traço B do Cartório Notarial de Xai-Xai, o cargo do notário Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2, foi, de harmonia com a deliberação dos sócios e em assembleia geral, transformada a sociedade comercial por quotas para sociedade unipessoal de seguinte forma:

No dia dezasseis de Outubro de dois mil e oito, nesta cidade de Xai-Xai e no cartório notarial de primeira classe, a meu cargo,

Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2 e notário do referido cartório, perante mim, compareceu como outorgante o senhor Júlio Natingane Maela, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Gondo Guilundo, distrito de Zavala, residente na cidade de Xai-Xai, que outorga na qualidade de sócio da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Agropoma, Limitada, com sede na cidade de Xai-Xai, Província de Gaza, República de Moçambique, com o capital social de dez mil meticais, constituída por escritura de treze de Novembro de mil novecentos e noventa e oito, lavrada de folhas noventa e cinco verso e seguintes do livro de notas para escrituras diverso número oitenta e um traço A, deste mesmo cartório.

Pessoas cuja identidade certifico por conhecimento pessoal e a qualidade e suficiência de poderes para este acto por apresentação da acta da assembleias geral de seis de Janeiro corrente.

Pelo outorgante foi dito:

Que em cumprimento das deliberações tomadas pela assembleia geral e que culminou com a acta supracitada, ele e seus representantes deliberaram sobre a transformação de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada para sociedade unipessoal cujo único sócio e o outorgante e que aqueles cederam as suas quotas a título não oneroso ao já referido outorgante que passa a ser detentor do capital social constituído por quota única da sociedade. Que pelos factos acima indicados e para adequar os estatutos a nova realidade, procede, por meio deste acto, a transformação e alteração na íntegra dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação, duração e sede**

Um) É constituída, por tempo determinado, uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Agropoma, Limitada – Sociedade Unipessoal de responsabilidade, Limitada, a qual se rege pelos presentes estatutos.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional Numero Um, cidade de Xai-Xai, Província de Gaza, podendo, por deliberado da assembleia geral, mudar a sua sede, estabelecer sucursais ou qualquer outra forma de representação, onde a quando a sociedade julgar conveniente.

## ARTIGO SEGUNDO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Agro-pecuária;
- b) Apicultura;
- c) Piscicultura;

d) Processamento e conservação industrial de produtos agro-pecuários e pesqueira, sua importação e exportação;

e) Treinamento profissional;

f) Pesquisas;

g) Desenvolvimento de tecnologias internacionais para a produção de embalagem e conservação de produtos.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da gerência, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projecto de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o prendimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo aceitar concessões, adquirir e gerir capital de quaisquer sociedades.

Quatro) Independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

## ARTIGO TERCEIRO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, que corresponde a uma única quota de valor nominal, pertencente ao sócio único o senhor Júlio Natingane Maela.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral.

## ARTIGO QUARTO

**Prestações suplementares**

Não são exigíveis prestações suplementares de capital mais o sócio único e os futuros sócios poderão fazer suplemento de que a sociedade carecer nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO QUINTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) A divisão e sessão de quotas a terceiros, depende da vontade do sócio único e do consentimento dos futuros sócios, os quais em todo caso é lhes reservado o direito de preferência, direito este que se não for exercido, pertence à sociedade.

Dois) Os sócios futuros que pretendam ceder as suas quotas a terceiro, deverão comunicar a sua intenção a outro sócio através de uma carta registada com aviso de recepção de donde deverão constar os aspectos seguintes:

- a) As condições de transmissão de quotas;
- b) O preço que deverá ser igual ao agregado do volume médio das quotas;

c) A condição de que as quotas só serão transmitidas após o pagamento total em espécie, após o cumprimento das formalidades estabelecidas para o efeito e após a legalização devida das escrituras de cessão.

Três) Os restantes sócios, quando houverem, deverão manifestar por escrito no prazo de trinta dias a contar da recepção da carta ao conselho de gerência se aceita ou não a oferta.

Quatro) Caso a oferta seja aceite pelos sócios, a quota transmitida será repartida na proporção das suas quotas.

Cinco) No caso da aceitação parcial da quota, o sócio cedente poderá ceder a parte restante a terceiro, devendo obedecer as formalidades estabelecidas para a transmissão das quotas.

Seis) As transmissões das quotas serão feitas, sem prejuízo de qualquer acordo, entre o sócio e a sociedade.

Sete) A amortização das quotas poderão proceder se mediante deliberação dos sócios nos seguintes casos:

a) Por acordo com o sócio, fixandose no acordo o preço em causa e as condições de pagamento;

b) Com ou sem consentimento do sócio em causa no caso de arrolamento judicial, arresto, penhor ou penhora da quota sendo nestes casos a amortização efectuada pelo valor contabilístico da quota apurado com base no último balanço aprovado, sendo que a deliberação social que tiver por objecto a amortização.

#### ARTIGO SEXTO

##### Administração da sociedade

Um) A administração e gestão da sociedade, é assegurado pelo sócio único o senhor Júlio Natingane Maela, nomeado de acordo com princípios do Código Comercial.

Dois) Compete ao sócio único exercer os poderes necessários para a boa administração da sociedade, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto social.

Três) O sócio único poderá delegar poderes em mandatários para quaisquer fins.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Forma de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou do seu mandatário devidamente constituído.

Dois) Para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura do representante, gerente ou outra pessoal devidamente autorizada.

#### ARTIGO OITAVO

##### Balanço

Um) O ano social coincide com o ano civil  
Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGONONO

##### Aplicação de resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo da reserva legal enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será revertido ao sócio único.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade dissolve-se e nos casos previstos da lei, e a sua liquidação será efectuada pelo sócio único nos seus termos.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Disposições finais

Em tudo quanto não se encontrar estabelecido no presente estatuto, regulam-se as disposições previstas da Lei das Sociedades por quotas, de onze de Abril de mil novecentos e um e Código Comercial actual.

Assim o disse e outorgou.

Esta escritura, depois de lida em voz alta e explicados os seus efeitos legais com especial advertência de se proceder a respectiva matrícula na conservatória competente, vai assinar comigo o notário.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, vinte de Agosto de dois mil e doze. — A Técnica, *llegível*.

## Zhong Fei Comércio Internacional, Limitada

Certifico para efeito de publicação da sociedade Zhong Fei Comércio Internacional, Limitada, matriculada sob NUEL100318717, entre Guozhong Fan, solteiro, maior, natural de China, de nacionalidade chinesa, E Zhizhong She, casado, natural de China, de nacionalidade chinesa, ambos residente na Cidade da Beira, constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação

#### ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Zhong Fei Comércio Internacional, Limitada, e terá a sua sede na Cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer forma de representação em território nacional ou estrangeiro.

Três) A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do presente estatuto.

#### ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objecto o comércio a grosso com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, no entanto, exercer qualquer outro ramo de actividade, em que os sócios acordarem e que seja permitido por lei.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, divididos em duas quotas desiguais, assim distribuídas:

a) Uma quota do valor nominal de quatrocentos mil meticais, pertencente ao sócio Guozhong Fan;

b) Uma quota do valor nominal de cem mil meticais, pertencente ao sócio Zhizhong She.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital poderá ser aumentado mediante entradas em numerário ou em espécie, bem pela incorporação de suprimentos, lucros ou reservas.

#### CAPÍTULO III

##### Da divisão e cessão de quotas

#### ARTIGO QUARTO

Um) É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, ou destes, a favor da própria sociedade.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros carecem de consentimentos da sociedade, gozando os sócios do direito de preferência.

Três) O sócio que pretender ceder a sua quota ou parte dela, deverá comunicar esta intenção a sociedade, mediante carta registada, com antecedência mínima de trinta dias, indicando os termos de cedência e a identificação do potencial cessionário.

Quatro) Não desejando os restantes sócios a exercer o direito de preferência que lhe é conferido do número dois, a quota ou fracção dela poderá ser livremente cedida.

Cinco) A divisão e cessão de quotas que ocorram sem observância do estabelecimento no presente artigo é nula e de nenhum efeito.

## ARTIGO QUINTO

Um) A sociedade pode efectuar a amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Se a quota tenha sido arrolada, penhorada ou sujeitada a qualquer outra providência judicial;
- b) Em caso de falência, insolvência ou incapacidade do sócio.

Dois) A amortização referida no número anterior será efectuada pelo valor nominal da quota a amortizar, calculada com base no último balanço aprovado.

A crescida dos lucros proporcionais ao tempo em curso e da correspondência de reservas.

Três) O valor calculado serão pagos de acordo com a deliberação da assembleia geral.

## CAPÍTULO IV

## Da assembleia geral

## ARTIGO SEXTO

Um) A assembleia geral e o órgão máximo da sociedade e as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutos são obrigatórios para os restantes órgãos sociais e para sócios, ainda que ausentes.

Dois) A assembleia geral é constituída por todos sócios e reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Três) A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que convocada pelo gerente ou pelos sócios e com antecedência mínima de uma semana.

Quatro) O quórum necessário para assembleia geral reunir é de dois terços do capital social, no mínimo.

Cinco) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, excepto nos casos os quais a lei imponha maioria diferente.

## ARTIGO SÉTIMO

A assembleia geral será convocada pelo gerente, por meio da carta registada, telex ou telefax, ou outro comprovativo, dirigidos aos sócios com antecedência mínima de vinte dias, podendo este período ser reduzido para catorze dias tratando-se de assembleia geral extraordinária.

## CAPÍTULO V

## Da representação da assembleia

## ARTIGO OITAVO

A assembleia será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo sócio Guozhong Fan, desde já nomeado como gerente, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme vier deliberado em assembleia geral.

## ARTIGO NONO

Um) O exercício coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeira começa, excepcionalmente, no momento do início de actividade da sociedade.

Três) O balanço e contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a assembleia geral para aprovação.

## ARTIGO DÉCIMO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem fixada para constituir a reserva legal, enquanto estas não estiverem integralmente realizadas ou sempre que seja necessário integrá-las.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

## CAPÍTULO VI

## Dos herdeiros

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

No caso de morte ou extinção de alguns dos sócios, quando sejam vários os respectivos sucessores ou herdeiros, estes designarão entre si um que todos represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada, ou se a respectiva autorização for denegada.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade dissolverá nos casos previstos pela lei.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Todos casos serão regulados pelas disposições da lei das sociedades por quotas.

Está conforme.

Beira, aos vinte e três de Agosto de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.

## Monte Binga, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Agosto de dois mil e doze, lavrada de folhas cento e sete a cento e nove, do livro de notas para escrituras diversas B barra setenta e oito, do Cartório Notarial Privativo do Ministério das Finanças, a cargo de Isáias Simião Sitói, licenciado em Direito e notário do mesmo Ministério, foi alterado o artigo terceiro dos estatutos da Sociedade Monte Binga, S.A., a qual passa a ter a seguinte redacção:

## CAPÍTULO I

## Da denominação, natureza, sede, duração e objecto

## ARTIGO TERCEIRO

## (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades;

- a) Mantém-se;
- b) Mantém-se;

- c) Mantém-se;
- d) Mantém-se;
- e) Mantém-se;
- f) Mantém-se;
- g) Mantém-se; h) Mantém-se;
- i) Desminagem comercial, marcação e sinalização de campos minados;
- j) Destruição de minas e outros engenhos explosivos;
- k) Realização de sensibilização do perigo das minas;
- l) Consultoria em desminagem.

Dois) Mantém-se;

Três) Mantém-se.

Está conforme.

Cartório Notarial Privativo do Ministério das Finanças, em Maputo, sete de Agosto de dois mil e doze. — A Técnica, *Quitéria Julieta C. Cumbé*.

Valdai investments,  
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e seis de Abril de dois mil e doze, lavrada de folhas cento e cinquenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e trinta traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior de registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se, na sociedade em épigrafe, alteração do objecto e a alteração parcial do pacto social e a nomeação do administrador da sociedade que passara a ter a nova redacção.

Que em consequência do acréscimo do objecto e alteração parcial são alterados o número um do artigo terceiro e o número um do artigo oitavo dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO SEGUNDO

## Objecto

- Um) Mantém-se:
- a) Mantém-se;
  - b) Mantém-se;
  - c) Mantém-se;
  - d) Mantém-se;
  - e) Mantém-se;
  - f) Importação e exportação;
  - g) Transportes rodoviários de carga e passageiros, nacionais e internacionais.
- Dois) Mantém-se.

## ARTIGO OITAVO

## Composição, mandato e remuneração

A gestão e administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele,

activa ou passivamente, fica a cargo da sócia Telma Francisca Rocha Alexeev, com dispensa de caução:

Mantém-se;  
Mantém-se;  
Mantém-se.

Que em tudo o mais não alterado continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, trinta de Abril de dois mil e doze.—  
O Ajudante, *Ilegível*.

## Sol Madeira Internacional, Limitada

Certifico, para devido efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e dez, lavrada a folhas oitenta e uma seguintes, do livro de notas para escrituras diversas no modelo informático número quarenta e quatro, do Segundo Cartório Notarial da Beira, foi constituído entre Jin Yun Chen e Guoxin Shi, uma sociedade comercial por quotas, que se regerá nos termos das clausulas seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Sol Madeira Internacional, Limitada

E terá a sua sede na cidade da Beira, Bairro Alto da Manga, Rua dois número 3.333.

Dois) A sociedade poderá estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer forma de representação em território nacional ou estrangeiro.

Três) A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do presente estatuto.

### ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objectivo o comércio de madeira, com exportação e importação.

Dois) A sociedade poderá no entanto exercer qualquer outro ramo de actividade, em que os sócios acordarem que sejam permitidos por lei.

### ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado, é de oitocentos e setenta mil meticais, Dividido em duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota de valor nominal de trezentos oitenta e cinco mil meticais pertencente ao sócio Jin Yun Chen;
- b) Uma quota de valor nominal de quatrocentos e setenta e cinco mil meticais pertencente ao sócio Guoxin Shi.

Dois) por deliberação da assembleia geral, o capital poderá ser aumentado mediante entrada em numerário ou em espécie, bem como pela incorporação de suplementos, lucros ou reservas.

### ARTIGO QUARTO

Um) É livre admissão e cessão de quotas entre sócios, ou destes, a favor da própria sociedade.

Dois) a divisão e cessão de quotas a favor de terceiros carecem de consentimentos da sociedade, gozando os sócios do direito de preferência.

Três) o sócio que pretender ceder a sua cota ou parte dela, poderá comunicar esta intenção a sociedade, mediante carta registada, com antecedência mínima de trinta dias, indicado os termos de cedência e a identificação do potencial censionário.

Quatro) Não desejando os restantes sócios a exercer o direito de preferência que lhe e conferido do número dois, a quota ou fracção dela poderá ser livremente cedida.

Cinco) A divisão e cessão de quotas que ocorra sem observância do estabelecido no presente artigo e nula e de nenhum efeito.

### ARTIGO QUINTO

Um) A sociedade pode efectuar a amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Se a quota tenha sido arrolada ou sujeitada a qualquer outra providência judicial;
- b) Em caso de falência, insolvência ou capacidade dos sócios.

Dois) A amortização referida no número anterior será efectuada pelo valor nominal da quota a amortizar, calculada com base no último balanço aprovado, acrescido dos lucros proporcionais ao tempo em curso e da parte correspondente de reservas.

Três) O valor calculado serão pagos de acordo com a deliberação da assembleia geral.

### ARTIGO SEXTO

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e as suas deliberações quando tomadas nos termos legais e estatuto são obrigatório para os restantes órgão sociais e para sócios, ainda para utentes.

Dois) A assembleia e constituída por todos sócios e reunirá ordenadamente uma vês por ano, para apreciação do balanço e quotas de exercícios e para deliberar sobre quaisquer outro assunto para que tenha sido devidamente convocada.

Três) A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre convocada pelo sócio gerente ou pelos sócios e com antecedência mínima de uma semana.

Quatro) O fórum necessário para assembleia geral reunir e de dois terço do capital social, no mínimo.

Cinco) as deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples excepto nos casos os quais a lei imponha maioria diferente

### ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral será convocada pelo gerente, por meio da carta registada, telefone ou telefax, ou outros comprovativos dirigidos ao uso.

Dois) Sócio com antecedência mínima reduzido para factores catorze dias tratando-se de assembleia geral extraordinária.

### ARTIGO OITAVO

A sociedade será representa em juízo e for a dele, active e passivamente, pelo sócio Jin Yun Chen desde já nomeado como gerente, com despesa de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

### ARTIGO NONO

Um) O primeiro ano financeiro começa, excepcionalmente, no momento do início de actividade.

Dois) O balanço e contas de resultados serão fechados com referência a trinta de Dezembro de cada ano e serão submetidas a assembleia geral para aprovação.

### ARTIGO DÉCIMO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir a reserve legal enquanto estas não estiveram integralmente realizadas ou sempre que seja necessário integrá-lo.

Dois) A parte restante do lucro será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

No caso de morte, ou extinção de alguns dos sócios, quando sejam vários os respectivos sucessores ou herdeiros, estes designarão entre se um que todos representantes perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou ser a respectiva autorização for denegada.

### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade dissolverá nos casos previstos pela lei.

### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Todos casos serão regulados pelas disposições da lei das sociedades por quotas.

Esta conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira vinte e três de Agosto de dois mil e doze.— A Técnica,  
*Rosa Diogo João*.

## Ysy Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Abril de dois mil e doze, exarada de folhas oitenta e sete a oitenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número trinta e seis, desta conservatória, a cargo de Orlando Fernando Messias, conservador em pleno exercício de funções notariais, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Coenraad Lukas Steyn, Pieter Albert Steyn e Gertruida Steyn, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Ysy Investimentos, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade com sede em Inhassoro, na Província de Inhambane, podendo, por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social: a prática de agricultura no seu todo, criação de animais de diversas espécies, produção de alimentos, carnes e processamento dos mesmos, comércio geral, a grosso e a retalho de produtos diversificados, criação de reservas de caça, turismo, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades, conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas, desde que esteja devidamente autorizado e que o sócio tenha assim deliberado.

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas e assim distribuídas: uma quota de quarenta por cento, equivalente a oito mil meticais do capital social para cada um dos sócios Coenraad Lukas Steyn e Pieter Albert Steyn; e vinte por cento do capital social, equivalente a quatro mil meticais para a sócia Gertruida Steyn.

### ARTIGO QUINTO

#### Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre para os sócios, podendo a procederem sempre que acharem necessário.

### ARTIGO SEXTO

#### Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e das contas do exercício, bem como para deliberar sobre outros assuntos para os quais tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que necessário.

### ARTIGO SÉTIMO

#### Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Coenraad Lukas Steyn, com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a mesma em todos os actos e contratos, o mesmo poderá delegar, total ou parcialmente, os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

### ARTIGO OITAVO

#### Amortização de quotas

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas, por vontade própria, por penhor, arresto ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente da parte de sua quota.

### ARTIGO NONO

#### Balanço de contas

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

### ARTIGO DÉCIMO

#### Morte ou interdição

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, interdição, as quotas continuarão com os herdeiros ou seus representantes.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Vilankulo, aos seis de Junho de dois mil e doze.  
— O Conservador, *Ilegível*.

## ABC- Africa Business College, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Junho de dois mil e onze, lavrada a folhas setenta e sete e seguintes, do livro de escrituras diversas número sessenta e cinco, do Segundo Cartório Notarial da Beira, foi constituído entre Towindo Tichaona e Norma Mathe, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á nos termos das cláusulas seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Denominação, duração, sede e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de ABC- Africa Business College, Limitada, e terá a sua sede na cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação em território nacional ou estrangeiro.

Três) A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto serviços de formação e treinamento nas diferentes áreas de conhecimento, fazer pesquisa e investigação científica, oferecer cursos básicos e profissionais com muita variedade em conformidades de demanda na sociedade e no mundo dos negócios, ensinar todos os níveis escolares a partir de nível mais básico até ao nível mais superior, suportar actividades que traga desenvolvimento na sociedade, serviços de consultoria nas áreas de relações públicas, gestão de recursos humanos, publicidade e marketing, organização dos eventos e catering, serviços de informática, gestão e administração de imóveis, serviços de imobiliária, pesquisas e desenvolvimento organizacional; coordenar programas sociais, culturais e religiosos, importação e exportação, compra e venda de mercadoria, serviços de secretaria, serviços de viagem e transporte, serviços turísticos, serviços de consultoria jurídica, recrutamento e selecção, serviços de interpretação e tradução dos documentos, bem como quaisquer outras actividades a estas complementares e/ou conexas.

Dois) A sociedade poderá no entanto exercer qualquer outro ramo de actividade, em que os sócios acordarem e que sejam permitidos por lei.

## CAPÍTULO II

**Capital social, quotas e prestações suplementares**

## ARTIGO TERCEIRO

**Capital social**

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, divididos em duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota do valor nominal de dezasseis mil meticais correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Towindo Tichaona;
- b) Uma quota do valor nominal de quatro mil meticais correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Norma Mathe.

Dois) Por deliberação dos sócios, o capital social poderá ser aumentado mediante entradas em numerário ou em espécie, bem como pela incorporação de suprimentos, lucros ou reservas.

## ARTIGO QUARTO

**Divisão, transmissão e oneração de quotas**

Um) É livre a divisão e cessão de quotas entre sócios, ou destes a favor da própria sociedade.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros carecem do consentimento da sociedade, gozando os sócios do direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota ou a fracção dela, deverá comunicar esta intenção a sociedade, mediante carta registada, com antecedência mínima de trinta dias, indicando os termos de cedência e a identificação do potencial cessionário.

Quatro) Não desejando o restante sócio exercer o direito de preferência que lhe é conferido no número dois, a quota ou fracção dela poderá ser livremente cedida.

Cinco) A divisão e cessão de quotas que ocorra sem observância do estabelecido no presente artigo é nula e de nenhum efeito.

## ARTIGO QUINTO

**Amortização de quotas**

Um) A sociedade pode efectuar a amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Se a quota tenha sido arrolada, penhorada ou sujeita a qualquer outra providência judicial;
- b) Em caso de falência, insolvência ou incapacidade do sócio.

Dois) A amortização referida no número anterior será efectuada pelo valor nominal da quota a amortizar, calculada com base no último balanço aprovado, acrescido dos lucros proporcionais ao tempo do exercício em curso e da parte correspondente de reservas.

## CAPÍTULO III

**Da gerência e representação da sociedade**

## ARTIGO SEXTO

**Conselho de gerência**

Um) O conselho de gerência é o órgão máximo da sociedade e as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutárias são obrigatórias para os restantes órgãos sociais e para todos os sócios, ainda que ausentes.

Dois) O conselho de gerência é constituído pelos por ambos sócios e reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assunto para que tenha sido devidamente convocada.

Três) O conselho de gerência reunirá extraordinariamente, sempre que convocada pelo director-geral ou pelos sócios e com antecedência mínima de uma semana.

Quatro) O quórum necessário para o conselho de gerência reunir e deliberar é de maioria simples do capital social da sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**Director-geral**

Um) A sociedade será representada em juízo ou fora dele, activa e passivamente pelo sócio Towindo Tichaona, ou por quem suas vezes fizer, que é nomeado desde já director-geral, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pelos sócios.

Dois) O director-geral terá os poderes necessários para em nome da sociedade assinar cheques, e praticar todos e quaisquer outros actos no âmbito da representação da sociedade.

Três) O director-geral detêm poderes especiais para obrigar a sociedade, dar de garantia o património social, aliená-lo a quem entender e nas condições por ele fixadas, sem necessidade de qualquer outro tipo de autorização.

Quatro) O director-geral da sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, dando tais poderes através de procuração.

## CAPÍTULO IV

**Das contas e distribuição de resultados**

## ARTIGO OITAVO

**Contas da sociedade**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começa, excepcionalmente, no momento do início da actividade da sociedade.

Três) O balanço e conta de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos ao conselho de gerência para aprovação.

## ARTIGO NONO

**Distribuição de lucros**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir a reserva legal, enquanto esta não estiver integralmente realizada ou sempre que sejam necessária reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pelo conselho de gerência.

## CAPÍTULO V

**Da dissolução e liquidação da sociedade**

## ARTIGO DÉCIMO

**Dissolução e liquidação**

A dissolução e liquidação da sociedade ocorrem nos casos e nos termos estabelecidos na lei comercial vigente em Moçambique.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Omissões**

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, catorze de Junho de dois mil e onze. — O Técnico, *José Luís Jocene*.

**Homas- Consultoria- Consultoria, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e oito de Junho de dois mil e doze, lavrada de folhas cento e onze a folhas cento e quinze do livro de escrituras avulsas número trinta e um, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de João Jaime Ndaipa, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do mesmo cartório, foi constituída entre Horácio Alberto Manuel Belo, Maria Emília Inácio Tomas Joaquim Ussene E Sadique Azeite Cipriano uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Homas- Consultoria- Consultoria, Limitada, a qual se rege-á nos termos das cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede e duração**

## ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação social Homas- Consultoria- Consultoria, Limitada, tem a sua sede e estabelecimento na Autarquia

da Cidade da Beira, na praça do Município, prédio da Associação comerciar da Beira, primeiro andar, podendo, por deliberação dos sócios, abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação bem como escritórios, onde e quando julgue conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

### CAPÍTULO II

#### Do objecto social

##### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das actividades de: Prestação de serviços de consultoria nas áreas de contabilidade, auditoria, recursos humanos, gestão de investimento, implementação de projectos de desenvolvimento sustentáveis, marketing, desenho de software, técnicas de higiene e segurança no trabalho serviços de limpeza de escritórios e fossas cépticas, decoração e catering, desenho de planta de habitação.

Dois) Actividades principais:

- a) Assistência na área de contabilidade análise de Balanço, calculo e previsão de impostos, organização do dossier fiscal, entre outras actividades financeiras;
- b) Serviços de auditoria auditoria financeira, implementação de sistema de controlo adequado, gestão de risco entre outras actividade;
- c) Maneio Sustentável de recursos financeiros;
- d) Promoção de negócios inclusivos e desenvolvimento Integrado;
- e) Consultoria e administração de investimentos;
- f) Prestação de serviços de limpeza, decoração e catering, desenho de planta de habitação.

##### ARTIGO QUARTO

A sociedade poderá mediante deliberação do conselho de administração, deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social, participar em empresas, consórcios ou agrupamentos de empresas ou em outras formas de associação, administração ou simples participação.

### CAPÍTULO III

#### Do capital social

##### ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de trinta mil meticais, e corresponde a soma de três quotas dos sócios:

- a) Uma quota do valor nominal de doze mil meticais, correspondente a

quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Horácio Alberto Manuel Belo;

- b) Uma quota do valor nominal de oito mil meticais, correspondente a vinte e sete por cento do capital social, pertencente à sócia Maria Emília Inácio Tomas Joaquim Ussene;

- c) Uma quota do valor nominal de dez mil meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Sadique Azeite Cipriano.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

### CAPÍTULO IV

#### Da administração e gerência da sociedade

##### ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida por um dos sócios a que será conferido poder mediante uma procuração dos restantes sócios e exercerá a função de director executivo e os restantes são sócios gerentes podendo exercer uma função específica como, administrador e director técnico que constituem o conselho de administração e gerência da sociedade.

Dois) Compete ao conselho de administração e gerência a representação da sociedade em todos os seus actos activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a administração corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade bastará a assinatura de um dos sócios que fazem parte do conselho de administração os quais poderão designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

### CAPÍTULO V

#### Do balanço anual

##### ARTIGO NONO

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço encerrado com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano civil, será submetido a aprovação da assembleia geral da sociedade.

Três) Findo o balanço, os lucros que o mesmo apurar, líquidos de todas as despesas e encargos, depois de deduzida a percentagem obrigatória para o fundo de reserva legal e as que forem deliberadas para outros fundos, serão distribuídos aos sócios na proporção das suas quotas.

Quatro) No mínimo vinte e cinco por cento do lucro anual é reservado para fundo de reserva legal.

### CAPÍTULO VI

#### Cessão e transferência de quotas

##### ARTIGO SEXTO

Um) A cessão ou venda total ou parcial de quotas aos sócios ou a estranhos à sociedade, bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade e só produzirá efeitos a partir da data da notificação da respectiva escritura. Essa notificação deverá ser feita por carta registada ficando dela dispensada a sociedade quando a quota lhe seja cedida, total ou parcialmente.

Dois) Havendo discordância quanto ao preço e quota a ceder, será o mesmo fixado por avaliação de um ou mais peritos que não fazem parte da sociedade a nomear por consenso das partes interessadas.

Três) Caso um sócio queira retirar-se da sociedade, poderá manifestar-se através de uma carta e propor o destino da parte que lhe cabe para a aprovação da assembleia geral.

Quarto) Em caso de morte de um dos sócios, a cota que lhe cabe, poderá ser herdada por um herdeiro competente e capaz de arcar com as responsabilidades inerentes ou alguém indicado pelo falecido em testamento aferido.

### CAPÍTULO VII

#### Das dissolução da sociedade

##### ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos e pela forma que a lei estabelecer.

Dois) Dissolvendo-se a sociedade por acordo entre os sócios, estes procederão a liquidação conforme deliberarem.

### CAPÍTULO VIII

#### Das reuniões

##### ARTIGO OITAVO

Um) O conselho de administração reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e pelo menos uma vez por trimestre. As suas decisões deverão ser tomadas por unanimidade.

Dois) A assembleia geral da sociedade, composto pelos sócios da sociedade, reúne-se ordinariamente para a aprovação do balanço geral da sociedade e extraordinariamente, sempre que se achar necessário.

Para a tomada de decisões pontuais, os sócios poderão consultar-se mutuamente usando meios de comunicações possíveis consoante a localização no momento de cada um e chegar a um consenso.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, três de Julho de dois mil e doze. — A Técnica, *llegível*.

Preço — 37,60 Meticais

---

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.